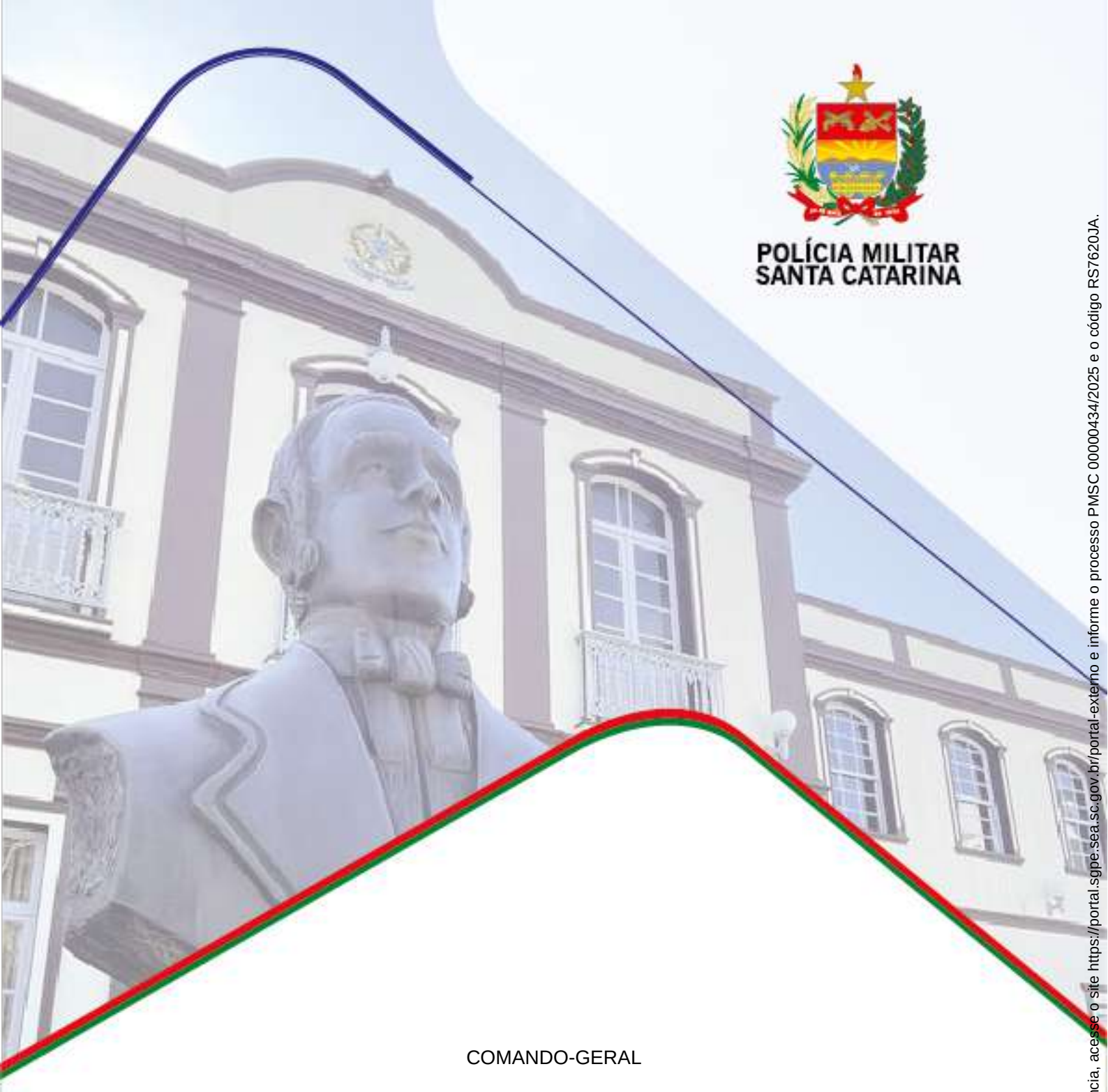


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 38

26 DE SETEMBRO DE 2025

COMANDO-GERAL

Pág. 01 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000000434/2025 e o código RS7620JA.

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #024947

CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 930863-6 ALISSON DE ANDRADE e outros por interrupção do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC

Pág. 02 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Portaria n° 917/PMSC/2025

Alterada/Revogada:	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22604
Data publicação:	23/09/2025
Assunto:	CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 930863-6 ALISSON DE ANDRADE e outros por interrupção do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 21345/2025,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC, realizado na sede do BPCHOQUE, no município de Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação na OPM
1	Cabo	930863-6	ALISSON DE ANDRADE	1BPM/CPAE/2 PEL/1GP - ROCAM - ITAJAI	16/09/2025	17/09/2025
2	Cabo	990608-8	JULIO CESAR DE GOES	14BPM/1CIA/2 PEL/1GP - JARAGUA DO SUL	16/09/2025	17/09/2025
3	Cabo	990477-8	RAFAEL CAVALHEIRO	1BPM/CPAE/2 PEL/1GP - ROCAM - ITAJAI	16/09/2025	17/09/2025

Pág. 03 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

4	Cabo	989887-5	NORBERTO POSTER DE AVILA	BPCHOQUE/2 CIA/1PEL/1GP	16/09/2025	17/09/2025
5	Cabo	932687-1	FABIO DA SILVA PEREIRA	38BPM1CIA/2 PEL/1GP - MAFRA	16/09/2025	17/09/2025
6	Cabo	620124-5	ALLAN DOS SANTOS	31BPM/1CIA/3 PEL/2GP - PORTO BELO	17/09/2025	18/09/2025
7	Cabo	975406-7	ANDREY ORTOLAN DA SILVA DE CARVALHO	9BPM/CPAE/1 PEL/2GP - ROCAM - CRICIUMA	16/09/2025	17/09/2025
8	Cabo	990371-2	MARCOS ROBERTO SANTANA AGUIAR	1BPR/2CIA/1P EL/2GP - JOINVILLE	18/09/2025	19/09/2025
9	Cabo	990309-7	AMAURI MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	1BPR/2CIA/1P EL/2GP - JOINVILLE	19/09/2025	20/09/2025
10	Soldado	611505-5	HUDSON MARTINS MORAES	1BPM/CPAE/2 PEL/1GP - ROCAM - ITAJAI	16/09/2025	17/09/2025
11	Soldado	733856-2	RUDA SILVEIRA CARLOS CAMINHA	17BPM/1CIA/1 PEL/1GP - JOINVILLE	16/09/2025	17/09/2025
12	Soldado	611450-4	LUIZ AUGUSTO CARDOSO	14BPM/2CIA/1 PEL/1GP - JARAGUA DO SUL	16/09/2025	17/09/2025
13	Soldado	611108-4	GIAN BARBOSA DE OLIVEIRA	9BPM/CPAE/1 PEL/2GP - ROCAM - CRICIUMA	17/09/2025	18/09/2025
14	Soldado	998705-3	GABRIEL RICARDO DE CARLI	BPCHOQUE/2 CIA/1PEL/1GP	18/09/2025	19/09/2025

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 04 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000000434/2025 e o código RS7620JA.

INFRATOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CNPJ: 83.102.400/0001-35
ENDEREÇO: RUA LUMBER, 0 - CENTRO - TRÊS BARRAS - SC
PROCESSO: SES 00062496/2025 **AIP Nº** 10000010925/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1400.00 (hum mil e quatrocentos reais).

INFRATOR:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 83.102.749/0001-77
ENDEREÇO: RUA IRMA AMÉLIA GUELLER, 22 - CENTRO - CAMPO ALEGRE - SC
PROCESSO: SES 00066263/2025 **AIP Nº** 10000010866/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 840.64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

INFRATOR:LABORATORIO RIOMAFRA LTDA
CNPJ: 30.656.846/0010-36
ENDEREÇO: RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 5088 - CENTRO - BELA VISTA DO TOLDO - SC
PROCESSO: SES 00052710/2025 **AIP Nº** 10000010760/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1300.00 (hum mil e trezentos reais).

INFRATOR:LABORATÓRIO ANACLIN
CNPJ: 81.142.994/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. SEVERIANO MAIA, 19 - CENTRO - MAFRA - SC
PROCESSO: SES 00051455/2025 **AIP Nº** 10000010761/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 840.64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

INFRATOR:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0009-88
ENDEREÇO: AVEIDA RIO BRANCO, 600 - CENTRO - JOAÇABA - SC
PROCESSO:SES 00029350/2025 **AIP Nº** 10000010855/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1800.00 (hum mil e oitocentos reais).

INFRATOR:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0009-88
ENDEREÇO: AVEIDA RIO BRANCO, 600 - CENTRO - JOAÇABA - SC
PROCESSO:SES 00029350/2025 **AIP Nº** 10000010855/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1800.00 (hum mil e oitocentos reais).

INFRATOR:LABORATORIO BIOCLINICO FLEMING LTDA
CNPJ: 76.874.858/0001-47
ENDEREÇO: RUA NADARCI BRANDT , 60 - CENTRO - FRAIBURGO - SC
PROCESSO: SES 00001404/2025 **AIP Nº** 10000010837/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 840.64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

INFRATOR:CARLOS ANTUNES DE MELO PINTO
CNPJ: 040.051.XXX-X
ENDEREÇO: JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE JESUS , 00 - CENTRO - CAMPO BELO DO SUL - SC
PROCESSO: SES 00279926/2024 **AIP Nº** 10000010832/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1200.00 (hum mil e duzentos reais).

INFRATOR:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0009-88
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 600 - CENTRO - JOAÇABA - SC
PROCESSO: SES 0029350/2025 **AIP Nº** 10000010855/25
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1800.00 (hum mil e oitocentos reais).

INFRATOR:COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
CNPJ: 82.508.433/0077-15
ENDEREÇO: AVENIDA CELSO RAMOS ,701 - CENTRO - PORTO BELO - SC
PROCESSO: SES 00002165/2015 **AIP Nº** 340/2015
PENALIDADE: MULTA, no valor pecuniário de R$ 1603,64 (hum mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Cod. Mat.: 1117351

Extrato de Retificação
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve retificar a **Portaria nº 893/2024,** publicada do Diário Oficial de Santa Catarina em 15 de julho de 2024, **constante no processo SES 111905/2023.**
Onde se lê: Processo SES 111905/2024
Leia-se: Processo SES 111905/2023.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025

AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1117322

Extrato de Retificação
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve retificar a **Portaria nº 1169/2024,** publicada do Diário Oficial de Santa Catarina em 03 de setembro de 2024, **constante no processo SES 111905/2023.**
Onde se lê: Processo SES 111905/2024
Leia-se: Processo SES 111905/2023.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025

AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1117323

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR001098.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Beneficência Camiliana do Sul, mantenedora do Hospital São Francisco, com sede no Município de Concórdia. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital São Francisco. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 999.999,82 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, oitenta e dois centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 05 de setembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2025. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Mateus Locatelli, pela Beneficencia. Processo **SCC 13293/2025**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR001186.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Associação Educacional e Caritativa, mantenedora do Hospital Regional São Paulo, com sede no Município de Xanxerê. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 999.999,96 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e seis centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 30 de setembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2025. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Nilva Benincá, pela Associação. Processo **SCC 13626/2025**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR001167.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Fundo de Saúde de Pinhalzinho, com sede no município de Pinhalzinho. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde para o FMS de Pinhalzinho. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 106.672,00 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais), sendo R$ 99.994,33 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais, trinta e três centavos) por parte do CONCEDENTE, e R$ 6.677,67 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais, sessenta e sete centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 30 de setembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2025. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Ismara Regina Kempka, pelo FMS. Processo **SCC 4340/2025**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR001168.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE**: Rede Feminina de Combate Ao Câncer de Jaborá, com sede no município de Jaborá. **OBJETO**: Construção da sede própria da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 18 de agosto de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 19/09/2025. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Marisete Fochesatto Menegazzi, pela Rede. Processo **SCC 331/2025**.

Cod. Mat.: 1117297

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Portaria n° 917/PMSC/2025, de 18/09/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 21345/2025, RESOLVE: 1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC, realizado na sede do BPCHOQUE, no município de Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação na OPM
1	Cabo	930863-6	ALISSON DE ANDRADE	1BPM/CPAE/2PEL/1GP - ROCAM - ITAJAI	16/09/2025	17/09/2025
2	Cabo	990608-8	JULIO CESAR DE GOES	14BPM/1CIA/2PEL/1GP - JARAGUA DO SUL	16/09/2025	17/09/2025
3	Cabo	990477-8	RAFAEL CAVALHEIRO	1BPM/CPAE/2PEL/1GP - ROCAM - ITAJAI	16/09/2025	17/09/2025
4	Cabo	989887-5	NORBERTO POSTER DE AVILA	BPCHOQUE/2CIA/1PEL/1GP	16/09/2025	17/09/2025
5	Cabo	932687-1	FABIO DA SILVA PEREIRA	38BPM1CIA/2PEL/1GP - MAFRA	16/09/2025	17/09/2025
6	Cabo	620124-5	ALLAN DOS SANTOS	31BPM/1CIA/3PEL/2GP - PORTO BELO	17/09/2025	18/09/2025
7	Cabo	975406-7	ANDREY ORTOLAN DA SILVA DE CARVALHO	9BPM/CPAE/1PEL/2GP - ROCAM - CRICIUMA	16/09/2025	17/09/2025
8	Cabo	990371-2	MARCOS ROBERTO SANTANA AGUIAR	1BPR/2CIA/1PEL/2GP - JOINVILLE	18/09/2025	19/09/2025
9	Cabo	990309-7	AMAURI MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	1BPR/2CIA/1PEL/2GP - JOINVILLE	19/09/2025	20/09/2025
10	Soldado	611505-5	HUDSON MARTINS MORAES	1BPM/CPAE/2PEL/1GP - ROCAM - ITAJAI	16/09/2025	17/09/2025

Pág. 05 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

11	Soldado	733856-2	RUDA SILVEIRA CARLOS CAMINHA	17BPM/1CIA/1PEL/1GP - JOINVILLE	16/09/2025	17/09/2025
12	Soldado	611450-4	LUIZ AUGUSTO CARDOSO	14BPM/2CIA/1PEL/1GP - JARAGUA DO SUL	16/09/2025	17/09/2025
13	Soldado	611108-4	GIAN BARBOSA DE OLIVEIRA	9BPM/CPAE/1PEL/2GP - ROCAM - CRICIUMA	17/09/2025	18/09/2025
14	Soldado	998705-3	GABRIEL RICARDO DE CARLI	BPCHOQUE/2CIA/1PEL/1GP	18/09/2025	19/09/2025

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1117372

PORTARIA Nº 920/PMSC/2025.

Aprova as Instruções Reguladoras (IR-10-117) para incorporação de Soldados Temporários.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no art. 5º da Lei estadual nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983, Lei de Organização Básica da PMSC, no art. 5º do regulamento da Lei de Organização Básica da PMSC, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 21 c/c inciso III do art. 27 c/c art. 41 todos da Lei complementar nº 880, de 2025, que Institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), o Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOEPM) e o Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar (QOEBM) e estabelece outras providências, e o que consta no SGPE PMSC 51938 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras (IR-10-117) para incorporação de soldados temporários, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 22 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

INSTRUÇÕES REGULADORAS (IR-10-117) PARA INCORPORAÇÃO DE SOLDADOS TEMPORÁRIOS.

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade:

I - Estabelecer as condições de execução do processo seletivo simplificado para incorporação de Soldados Temporários na Qualificação Funcional Específica de serviços e atividades complementares;

II – Especificar as atividades e os serviços permitidos aos Soldados Temporários;

III – Delimitar o quantitativo de questões e o conteúdo da prova escrita; e

IV – Estabelecer a forma de contabilização da pontuação para análise dos títulos.

Art. 2º Aos Soldados Temporários é permitido, após a conclusão com êxito do curso básico de formação:

I – Atuar no policiamento ostensivo a pé;

II – Atuar no policiamento ostensivo com bicicletas;

III – Atuar em operações policiais militares de trânsito;

IV – Atuar no policiamento ostensivo de eventos;

V – Atuar como atendente nos COPOMs;

VI – Atuar como plantão de base comunitária;

VII – Atuar no serviço de videomonitoramento;

VIII – Atuar na guarda de OPM;

IX – Atuar na segurança escolar.

§1º Os Soldados Temporários também poderão, caso recebam treinamento complementar nas OPMs:

I – Atuar, como auxiliar, no P4 ou P5 das Unidades PM;

II – Atuar, como auxiliar, nas Seções Administrativas de Subunidades PM destacadas ou independentes;

III - Atuar como instrutor do PROERD;

IV – Atuar nos programas institucionais preventivos da PMSC.

§2º Os Soldados Temporários poderão, ainda, ser empregados em outras atividades e serviços da PMSC não previstas nesse artigo, desde que exista manifestação favorável do Estado-maior geral da PMSC e a autorização do Comandante-geral da PMSC.

Art. 3º O processo seletivo simplificado para a incorporação de Soldados Temporários, nos termos destas IR, será constituído de prova escrita e análise de títulos.

Art. 4º A prova escrita será constituída por 50 (cinquenta) questões, envolvendo conhecimentos gerais e específicos, da seguinte forma:

I – Conhecimentos Gerais:

a) Língua portuguesa: 08 (oito) questões;

b) Raciocínio lógico e matemática: 05 (cinco) questões;

c) Geografia de Santa Catarina: 05 (cinco) questões; e

d) Informática: 05 (cinco) questões.

II - Conhecimentos específicos:

a) Legislação Institucional: 07 (sete) questões;

b) Legislação Penal: 05 (cinco) questões;

c) Legislação Penal Militar: 05 (cinco) questões;

d) Constituição Federal de 1988: 05 (cinco) questões; e

e) Código de Trânsito Brasileiro: 05 (cinco) questões.

§1º Língua portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual; emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período: emprego das classes de palavras; relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; emprego dos sinais de pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; emprego do sinal indicativo de crase; colocação dos pronomes átonos. Reescrita de frases e parágrafos do texto; significação das palavras; substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

§2º Raciocínio lógico e matemática: 1) Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela-verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas; 2) Tautologia; 3) Operação com conjuntos; e 4) Cálculos com porcentagens.

§3º Geografia de Santa Catarina: Localização geográfica do Estado. Limites e fronteiras. Relevo (planalto, serra, litoral) e principais rios. Clima e tipos de vegetação. Principais regiões geográficas (Litoral, Vale do Itajaí, Planalto Norte e Sul, Meio-Oeste, Oeste e Extremo-Oeste). Ocupação do território e colonização (portugueses açorianos, alemães, italianos etc.). Atividades econômicas por região: – Litoral: portos, pesca, turismo, indústria naval e têxtil. – Vale do Itajaí: têxtil, moveleira, tecnologia. – Planalto Serrano: pecuária, silvicultura, turismo de inverno. – Meio-Oeste: agroindústria, suinocultura, avicultura. – Oeste/Extremo-Oeste: grãos, carnes, cooperativas agroindustriais. Símbolos estaduais: Hino, bandeira, brasão.

§4º Informática básica: Conceitos básicos de informática, componentes funcionais de computadores (hardware e software), periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Windows e Linux: conceitos básicos e características. Conceitos e funções de aplicativos de editores de texto, planilhas eletrônicas, gráficos, apresentações e gerenciadores de banco de dados. Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos e pastas. Segurança da informação, sistemas antivírus, Spyware, Malware, Phishing, Spam, sistemas de backup, criptografia, assinatura digital e autenticação. Intranet e Internet: conceitos básicos e utilização de tecnologias, ferramentas e aplicativos associados à internet; navegação, correio eletrônico, grupos de discussão, busca e pesquisa. Compactadores de arquivos, chat, softwares e ambientes para reuniões virtuais – Zoom, Google Meet, Microsoft Teams.

§5º Legislação Institucional: Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e suas atualizações; Lei estadual SC nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e suas atualizações; Decreto estadual SC nº 1.601, de 3 de dezembro de 2021 - Aprova o Regulamento da Lei nº 6.217, de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências, anexo único - Regulamento da lei de organização básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e suas atualizações; Lei complementar estadual SC nº 880, de 5 de agosto de 2025 - Institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), o Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOEPM) e o Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar (QOEBM) e estabelece outras providências, e suas atualizações.

§6º Legislação Penal: Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Parte Geral: Arts. 1º ao 28; art. 100 ao 105; Parte Especial: art. 121 ao 180-A; arts. 213 a 218-C.

§7º Legislação Penal Militar: Código Penal Militar - Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969: - Parte Geral: arts. 1º ao 9º; arts. 29 ao 47; - Parte especial; arts. 149 a 204; arts. 298 a 339.

§8º Constituição Federal: Arts. 5º e 6º; Art. 42; Art. 142 e Art. 144.

§9º Código de Trânsito Brasileiro: Arts. 1º ao 4º; arts. 26 ao 67; arts. 80 ao 90; arts. 96 ao 102; arts. 114 ao 160; arts. 256 ao 279-A; arts. 291 ao 312-B.

Art. 5º A nota da prova escrita corresponde a 90% (noventa porcento) da nota final do candidato(a) no processo seletivo simplificado.

Art. 6º Considera-se a nota de corte igual ou maior do que 5,0 (cinco) na prova escrita para que o candidato se classifique dentro do número de vagas ofertadas no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 7º A obtenção de nota superior a nota de corte na prova escrita não constitui garantia de seleção para as vagas ofertadas.

Art. 8º A pontuação com base na análise dos títulos do candidato(a) será computada, considerando:

I - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.

a) Valor por diploma/certificado/declaração: 09 (nove) pontos;

b) Valor máximo: 18 (dezoito) pontos.

II - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.

a) Valor por diploma/certificado/declaração: 06 (seis) pontos;

b) Valor máximo: 12 (doze) pontos.

III - Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.

Pág. 06 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #024979

Encaminho Portaria n° 909/PMSC/2025 para publicação.

Pág. 07 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1K1T6R6K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 15/09/2025 às 17:33:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxMTIxXzUxMjY2XzIwMjVfMUsxVDZSNks= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051121/2025** e o código **1K1T6R6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 08 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Data de Apresentação na OPM Destino: 03/09/2025

Florianópolis, 15 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Pág. 09 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000043442025 e o código RST76208A.

MAJOR PM Matrícula 0921902-1-02 ARNO SENEM
OPM Origem: 13B4C (ITUPORANGA)
OPM Destino: 13B-P3 (RIO DO SUL)
Data de Desligamento da OPM Origem: 09/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 16/09/2025

Nota de transferência nº 498/DP-2/2025
1º TENENTE PM Matrícula 0928511-3-02 GUILHERME HOFFMANN ROSAR
OPM Origem: 13B-P3 (RIO DO SUL)
OPM Destino: 13B4C (ITUPORANGA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 05/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 09/09/2025

Nota de transferência nº 497/DP-2/2025
CORONEL PM Matrícula 0922015-1-01 JAILSON AURELIO FRANZEN
OPM Origem: EMG (FLORIANOPOLIS)
OPM Destino: 9CR (SAO MIGUEL DO OESTE)
Data de Desligamento da OPM Origem: 05/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 12/09/2025

Nota de transferência nº 494/DP-2/2025
TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925092-1-01 GIVANILDO RODRIGUES
OPM Origem: 33B (CURITIBANOS)
OPM Destino: DALF (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 27/08/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 16/09/2025

Nota de transferência nº 489/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0932777-0-01 EVERTON GIOVANE CARDOSO
OPM Origem: 30B2C1P4G (MAREMA)
OPM Destino: 30B2C1P5G (ENTRE RIOS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 02/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 10/09/2025

Nota de transferência nº 486/DP-2/2025
1º SARGENTO PM Matrícula 0922941-8-01 ERLON NATALINO CANTELLI
OPM Origem: 2BPMRV-2C2P2G (BOM JARDIM DA SERRA)
OPM Destino: 2BPMRV-2C2P1G (PALMEIRA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 02/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 12/09/2025

Nota de transferência nº 483/DP-2/2025
2º SARGENTO PM Matrícula 0342793-5-01 CLEMILSON SALVATO DA SILVA
OPM Origem: 29B1C2P1G (ICARA)
OPM Destino: 29B2C1P2G (MORRO DA FUMACA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 02/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 10/09/2025

TORNA SEM EFEITO Nota de transferência nº 459/DP-2/2025
PUBLICADA NO DOE N°22583 DE 25/08/2025
TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925092-1-01 GIVANILDO RODRIGUES
OPM Origem: 33B (CURITIBANOS)
OPM Destino: 2CR-COPOM (LAGES)
Data de Desligamento da OPM Origem: 27/08/2025

Pág. 10 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000043/2025 e o código RS76208A.

Portaria n° 909/PMSC/2025

Alterada/Revogada :
Autor: 930509 - FRANCIELI MARIA PEREIRA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:
Data publicação:
Assunto: Movimentações com ônus para o Estado

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 505/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0931632-9-01 EVERTON DRANKA
OPM Origem: 3B1C2P1G (CANOINHAS)
OPM Destino: 3B1C2P4G (BELA VISTA DO TOLDO)
Data de Desligamento da OPM Origem: 10/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 15/09/2025

Nota de transferência nº 503/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0930675-7-01 JOVANI SPIRONELLO
OPM Origem: 36B1C2P7G (PRINCESA)
OPM Destino: 36B2C1P1G (DIONISIO CERQUEIRA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 12/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 15/09/2025

Nota de transferência nº 501/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0933422-0-01 KAUANA BETTANIN BARP
OPM Origem: 30B3C1P1G (SAO LOURENCO DO OESTE)
OPM Destino: 30B-P3 (XANXERE)
Data de Desligamento da OPM Origem: 10/09/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 18/09/2025

Nota de transferência nº 499/DP-2/2025

Pág. 11 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000043/2025 e o código RS76208A.

Nota #025031

DESIGNAÇÃO - 3º Sgt PM Mat. 928529-6 PAULO ANDRE LESZKIEWICZ para participar do 6º Curso de Operações de Choque - Nível Multiplicador - DFNSP

Pág. 12 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Portaria n° 936/PMSC/2025

Alterada/Revogada:	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22605
Data publicação:	24/09/2025
Assunto:	DESIGNAÇÃO - 3º Sgt PM Mat. 928529-6 PAULO ANDRE LESZKIEWICZ para participar do 6º Curso de Operações de Choque - Nível Multiplicador - DFNSP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2025/78822 e SGP-e PMSC 49732/2025,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para participar do 6º Curso de Operações de Choque - Nível Multiplicador, promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, a ser realizado em Brasília/DF, o **3º Sargento PM Mat. 928529-6 PAULO ANDRE LESZKIEWICZ,** no período de 16 de outubro a 04 de dezembro de 2025.

2. A participação no evento será **com Ônus** ao Estado (manutenção do subsídio e deslocamento). As despesas referentes à diárias serão custeadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme previsão no Edital do evento.

3. O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES

Pág. 13 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 14 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Art. 1º - DESIGNAR o Major PM Matheus Lucas Oliveira, matrícula 929673-5, como Gestor do Contrato nº 202PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 2º - DESIGNAR o Sd PM Raphael Antunes Tomich Silva, matrícula 611405-9, como Fiscal Técnico do Contrato nº 202/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 3º - DESIGNAR o 1º Sargento PM Everton Valner de Souza, matrícula 927366-2, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 202/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura eletrônica.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1117955

Portaria n° 936/PMSC/2025, de 23/09/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2025/78822 e SGP-e PMSC 49732/2025, RESOLVE: 1. **DESIGNAR** para participar do 6º Curso de Operações de Choque - Nível Multiplicador, promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, a ser realizado em Brasília/DF, o **3º Sargento PM Mat. 928529-6 PAULO ANDRE LESZKIEWICZ,** no período de 16 de outubro a 04 de dezembro de 2025. 2. A participação no evento será **com Ônus** ao Estado (manutenção do subsídio e deslocamento). As despesas referentes à diárias serão custeadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme previsão no Edital do evento. 3. O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1117976

Portaria nº 922/PMSC de 22/09/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 380/07, com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1274 de maio/2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, MANOEL ANTONIO DA SILVA, CABO PM RR Mat. 910443-7, à contar de 22/09/2025.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1117711

Portaria nº 923/PMSC de 22/09/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, ADEMIR MARTINELLI, CABO PM RR Mat. 908103-8, à contar de 02/11/2025.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1117712

Portaria nº 924/PMSC de 22/09/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOAO JOSE DA SILVA, CABO PM RR Mat. 915070-6, à contar de 30/09/2025.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1117713

Portaria nº 933/PMSC de 23/09/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, CLOVIS COAN, SUBTENENTE PM RR Mat. 914098-0, à contar de 07/11/2025.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1117977

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00032032-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 01-CORREG-PMSC-2025, instaurado pelo Comandante da Corregedoria-Geral da Policia Militar de Santa Catarina, tendo como encarregado o Major PM Mat. 927229-1 Cristiano José Soares, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 0906 - Administrativa de placas RXQ-0I18 HYUNDAI/HB2010TM PLATINU PRATA 2021/2022, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 04/09/2024, na cidade de Florianópolis/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 4.515,50 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), sendo identificado como responsável o Sr. Ruan Carlos Martins dos Santos, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 22 de setembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1117900

Extrato nº. 1643 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ªCIA/ 1° BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo n° 21230202479328, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e DILSON WESTARB, CPF:573.XXX.XXX-49, em 22/09/2025, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: A obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o então art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 àquela época e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09.. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1117836

Extrato nº 1716 - 2ªCIA/1º BPMA – Joinville do Termo de Embargo nº 42828-A, Auto de Infração Ambiental nº 58726-A, aplicado em 22/08/2025, situado no município de Massaranduba, abrangendo 0,928ha (zero vírgula noventa e oito hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 691920 | 7053308;), Processo GAIA 21200202587708 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00049540/2025.

Cod. Mat.: 1117770

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO
Processo: 21200.2025.86222. Interessado (a): Amazildo da Conceição Miranda. CPF: 421.710.XXX-XX. Auto de Infração: 46513-A. DECISÃO: Com base em tudo o que foi apurado e carreado nos autos, e em atenção ao disposto no art. 72, parágrafo único, incisos IV, VII, VIII e IX e no art. 108, da Portaria Conjunta IMA/CPMA n.º 143/2019, esta Autoridade Ambiental Fiscalizadora decide: a) Indeferir a restituição dos bens apreendidos; b) Dispensar a manifestação da Agente Fiscal em contrarrazões de defesa; c) Agravar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental n.º 46513-A ao montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); d) Abrir prazo de 10 (dez) dias úteis para que o administrado, caso queira, apresente alegações finais; e) Determinar à seção técnica do 1º Pel/2ª Cia/1º BPMA, com fundamento no art. 18, § 1º, inciso II, alínea "c", da Portaria Conjunta IMA/CPMA n.º 143/19, que proceda à intimação desta decisão.
Joinville - SC, 14 de agosto de 2025.
Ruy Florêncio Teixeira Junior
Autoridade Ambiental Fiscalizadora
Cod. Mat.: 1117585

Polícia Civil

PORTARIA Nº 2617/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2025.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009, e, conforme processo nº PCSC 71266/2025, resolve CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, à Servidora **SORAIA APARECIDA DIAS**, mat. nº 0316062901, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, lotada na CPP BALNEARIO CAMBORIU, com redução de 10% (dez por cento) da jornada de trabalho, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 12/09/2025.
ULISSES GABRIEL
Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1117743

PORTARIA N° 41/PCSC/DGPC/GEPLA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VI, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**
Art. 1º - Designar o servidor **Ronaldo Neckel Moretto** – Matrícula 0322784-7-01, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como **GESTOR**, e o servidor **Bruno Fabrício Morais** - Matrícula 0957422-0-01**,** cargo de Agente de Polícia Civil, para atuar como **FISCAL** do Termo de Comodato Não Oneroso PCSC 68225/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, e Neilan Aurélio Canabarro, tendo por objeto: 01 (um) cão da raça Pastor Alemão de pêlos de cor cinza, macho, denominado "DRAGON", cuja vigência iniciou em 19/09/2025 e encerra-se em 18/09/2026.
Art. 2° - Ao gestor e ao fiscal designados, na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no instrumento firmado.
Art. 3° - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1117682

PORTARIA N° 40/PCSC/DGPC/GEPLA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VI, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**
Art. 1º - Designar o servidor **Bruno D' Lélis Oliveira Ramos** – Matrícula 0981455-8-01, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como **GESTOR**, e a servidora **Daniela Pagani** - Matrícula 0655712-0-01**,** cargo de Escrivã de Polícia Civil, para atuar como **FISCAL** do Convênio 2025TN001173, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, e o Município de Águas Frias, tendo por objeto: "Repassar à PCSC recursos financeiros para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades investigação e atendimento ao público.", cuja vigência iniciou em 19/09/2025 e encerra-se em 18/09/2030.
Art. 2° - Ao gestor e ao fiscal designados, na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no instrumento firmado.
Art. 3° - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1117677

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO: Termo de Cessão de Uso n° PCSC 111360/2024. **PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Videira. **OBJETO**: 01 (um) veículo, marca/modelo HYUNDAI/HB2010TA COMFORT, ano de fabricação/modelo 2024/2025, cor BRANCA, RENAVAM 01401178208, chassi 9BHCP51BBSP581179, placas SXL0I86 e 1 (um) veículo, marca/modelo CHEV/TRACKER T A LTZ, ano de fabricação/modelo 2024/2025, cor PRETA, RENAVAM 01401018880, chassi 9BGEN76H0SB115828, placas SXL0E06. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 23 de setembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Wilmar Carelli, pelo Município de Videira.
Cod. Mat.: 1117805

Pág. 15 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #025270

CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 928963-1 ANDRE ALVES DOS SANTOS por interrupção do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC

Pág. 16 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Portaria n° 921/PMSC/2025

Alterada/Revogada:	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22606
Data publicação:	25/09/2025
Assunto:	CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 928963-1 ANDRE ALVES DOS SANTOS por interrupção do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 21345/2025,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC, realizado na sede do BPCHOQUE, no município de Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação na OPM
2º Sargento	928963-1	ANDRE ALVES DOS SANTOS	2BPM/CPAE/1PEL/2GP - ROCAM - CHAPECO	21/09/2025	22/09/2025

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 17 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

PORTARIA Nº 1295 de 24/09/2025
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos **SES 65971/2025** a servidora Gisele Caminha, matrícula 0293068-4-02, no cargo de Técnica em Laboratório, lotada no Setor de Imunologia, em **SUBSTITUIÇÃO** Jociane Prates Pereira, matrícula nº 0673191-0-01, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Coger da Secretaria de Estado da Saúde , como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1118370

PORTARIA № 1292 de 23/09/2025
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 20543/2025, resolve **RECONDUZIR** os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, **Tiago Spiazzi Bottega,** matrícula nº 0955620-6-02, no cargo de Médico, lotado na Clínica Médica- HHG/GEENF/UNINT e **Tatiana Dias Aguirre,** matrícula nº 0336056-3-02, no cargo de Enfermeira, lotada no Centro Obstétrico – HHG/GETEC, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA, com a finalidade de apurar denúncia de vazamento de informação sigilosa referente à internação da paciente N.L.F., supostamente praticado pela servidora P.L.D., matrícula 0374455-8-01, efetiva e estável, no cargo de Enfermeira, lotada no Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido, o artigo 29, incisos I, III, VIII e IX, bem como o inciso VII do artigo 30, ambos da LC 323/06, estando sujeitas às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.
Amanda de Abreu
Corregedora

Cod. Mat.: 1118376

PORTARIA N. 1266 de 22/09/2025
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, os efeitos da Portaria nº 1071/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.574 de 12/08/2025, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nos autos do processo SES 19997/2025 a contar de 11/09/2025.
AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1118012

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR001211.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Hospital São Roque, com sede no município de Jacinto Machado. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 30 de setembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 23/09/2025. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Josli Ronsani Peres, pelo Hospital. Processo **SCC 14415/2025**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR001203.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Associação Hospitalar Mondaí, com sede no município de Mondaí. **OBJETO**: Custeio e manutenção da Associação Hospitalar Mondaí. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 04 de setembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 23/09/2025. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Elsio Schmeier, pela Associação. Processo **SCC 14384/2025**.

Cod. Mat.: 1118149

EXTRATO DE DECISÃO
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 15659/2022
AMANDA DE ABREU
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1118008

EXTRATO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 02/2025
O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, Decreto nº 4.272, de 28 de abril de 2006, torna público **A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS 002/2025** para o Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC), em Chapecó/SC, visando a seleção de Organização Social, interessada em celebrar Contrato de Gestão.

O Edital do Concurso de Projetos nº 02/2025 está disponível na integra no link: https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/servicos/concursos-e-selecoes/concursos-de-projetos-organizacoes-sociais

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1118461

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário**: **1. Jenifer Thais Vieira**; Termo de Compromisso nº 056/2025; Data de Início: 01/10/2025; Valor R$ 500,00; Lotação: Maternidade Darcy Vargas.**2. Amanda Beloqui Cordeiro de Barros**; Termo de Compromisso nº 057/2025; Data de Início: 01/10/2025; Valor R$ 500,00; Lotação: Maternidade Darcy Vargas. **3. Gabrielli Rodrigues**; Termo de Compromisso nº 058/2025; Data de Início: 01/10/2025; Valor R$ 500,00; Lotação: Hospital Governador Celso Ramos.**4. Mariana Vieira Silva;** Termo de Compromisso nº 061/2025; Data de Início: 06/10/2025; Valor R$ 500,00; Lotação: Hospital Regional Hans Dieter Schmitz.**5. Arthur Barros Stuani**; Termo de Compromisso nº 066/2025; Data de Início: 06/10/2025; Valor R$ 500,00; Lotação: Hospital Maternidade Teresa Ramos.

Cod. Mat.: 1118130

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Portaria n° 921/PMSC/2025, de 22/09/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 21345/2025, RESOLVE: 1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Operações Táticas com Motocicletas - COTAM/BPCHOQUE/PMSC, realizado na sede do BPCHOQUE, no município de Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação na OPM
2º Sargento	928963-1	ANDRE ALVES DOS SANTOS	2BPM/ CPAE/ 1PEL/2GP - ROCAM - CHAPECO	21/09/2025	22/09/2025

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1118272

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00046632-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 01-16ºBPM-11ºCRPM-2025, instaurado pelo Comandante da 16°BPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 933487-4 Lucas Ribeiro Figueira, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6402 - Operacional de placas RXY-8C34 CHEVROLET / TRACKER T A LT BRANCA 2022 / 2023, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 15/12/2024, na cidade de Palhoça/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados á viatura, no montante de R$ 8.431,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), sendo identificado como responsável o Sr. Felipe Santos Pereira, sobre a qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 24 de Setembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1118356

Intimação para apresentação de alegações finais
Processo n. 21700.2025.85762. **Auto de infração:** 53123-A. **Interessado:** Vilmar Florentino dos Santos. **CPF**: xxx.424.379-xx. Com base nos artigos 107, § único, e 108 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, fica a administrada intimada da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Palhoça/SC, 08 de setembro de 2025.
Capitão PM Guilherme Wildner Wolf
Autoridade ambiental fiscalizadora

Cod. Mat.: 1118018

Intimação para apresentação de alegações finais
Processo n. 21700.2025.85787. **Auto de infração:** 14985-E. **Interessado:** Valdemir de Carvalho. **CPF**: xxx.559.429-xx. Com base nos artigos 107, § único, e 108 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, fica a administrada intimada da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Palhoça/SC, 08 de setembro de 2025.
Capitão PM Guilherme Wildner Wolf
Autoridade ambiental fiscalizadora

Cod. Mat.: 1118019

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC40471/2025. **PARTÍCIPES**: Município de Três Barras e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: A execução do regime de mútua cooperação entre as PARTES, com vistas à realização de atividades de Polícia Ostensiva Ambiental voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação ambiental e intercâmbio de informações de interesse ambiental na circunscrição da 3ª Companhia, do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3ªCia/2ºBPMA). **PRAZO E VIGÊNCIA**: 36 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 24 de setembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Ana Claudia da Silveira Quege, pelo município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1118274

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00014328-2022

Trata-se do Inquérito Técnico nº 05-16ºBPM-11°CRPM-2021, instaurado pelo Comandante do 16ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 934044-0 Philipe Rapozo, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 5300 - Operacional de placas QHP-9379 HYUNDAI/TUCSON GLSB BRANCA 2016/2017, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 03/04/2021, na cidade de Palhoça/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 1.936,50 (mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), sendo identificado como responsável o Sr. João Lucas Giacomini, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 24 de setembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1118354

Pág. 18 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Nota #024864

RESOLUÇÃO Nº 022/CPP/PMSC/2025.

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Colegiado da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, o § 1º do art. 61 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, no art 26 da Lei Complementar estadual nº 801, de 01 de julho de 2022, no art. 21 do Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022 e conforme deliberação lavrada na Ata n° 08, de 21 de julho de 2025 da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar - CPPPM, RESOLVE:

Art. 1º Nas deliberações do Colegiado da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar - CPPPM devem participar apenas os membros de graduação superior ao policial militar avaliado no processo; Parágrafo Único. Aplica-se o presente dispositivo aos processos, de qualquer ordem, cuja deliberação seja de competência da CPPPM.

Art. 2° É atribuição da Secretaria da CPPPM organizar os processos e as reuniões do Colegiado a fim de dar cumprimento a presente resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em BOPM.

Florianópolis-SC,19 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Pág. 19 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

RESOLUÇÃO Nº 022/CPP/PMSC/2025.

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Colegiado da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, o § 1º do art. 61 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, no art 26 da Lei Complementar estadual nº 801, de 01 de julho de 2022, no art. 21 do Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022 e conforme deliberação lavrada na Ata n° 08, de 21 de julho de 2025 da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar - CPPPM,

RESOLVE:

Art. 1º Nas deliberações do Colegiado da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar - CPPPM devem participar apenas os membros de graduação superior ao policial militar avaliado no processo;

Parágrafo Único. Aplica-se o presente dispositivo aos processos, de qualquer ordem, cuja deliberação seja de competência da CPPPM.

Art. 2° É atribuição da Secretaria da CPPPM organizar os processos e as reuniões do Colegiado a fim de dar cumprimento a presente resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em BOPM.

Florianópolis-SC,19 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009047/2025 e o código 047762CA.
Pág. 20 de 115

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9Y4D5ZK6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 22/09/2025 às 14:59:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzIwMjJfOVk0RDVaSzY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **9Y4D5ZK6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 21 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #024633

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM 0924751-3-01 JOSE DONISETI DO ROSARIO.

Pág. 22 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 18 de Setembro de 2025

.

Processo PMSC 51967/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 0924751-3-01 **JOSE DONISETI DO ROSARIO**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, e devido o afastamento desse Policial Militar por estar em cumprimento de prisão, conforme **NOTA Nº 1017/DP-3/2021 - REQUISICAO ADMINISTRATIVA - INSERCAO DE DADOS JUDICIAIS NO SIGRH,** esse fato resultou na impossibilidade absoluta de gozo de saldo de férias de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **08/08/2022 a 07/08/2023**. Diante do informado e conforme registro de afastamentos restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11

Pág. 03 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7034

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 18 de Setembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portalexterno/pages/autenticidade.xhtml e informe o processo PMSC 00006372025 e código 25817201.
Pág. 02 de 025

Assinaturas do documento

Código para verificação: **258LQFU3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/09/2025 às 15:07:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 18/09/2025 às 15:25:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxOTY3XzUyMTIyXzIwMjVfMjU4TFFGVTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051967/2025** e o código **258LQFU3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 25 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #024634

Averbação de tempo de serviço do CB PM MAT. 929864-9-01 IDIAM JOSÉ BASEGGIO.

Pág. 26 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Setembro de 2025.

Processo PMSC 28549/2024.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do CB PM MAT. 929864-9-01 **IDIAM JOSÉ BASEGGIO**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **1.905 dias**, correspondente a **05 anos, 02 meses** e **20 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 07 de 025 Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00028549/2024 e o código CRIV.23.21103.
7023

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo de serviço**, acima consignado em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 19 de Setembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-sgpe/validacaoDocumento e informe o código 70220422000649202425

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B0W2N1C3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/09/2025 às 11:19:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 19/09/2025 às 12:22:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI4NTQ5XzI4NTk2XzIwMjRfQjBXMk4xQzM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00028549/2024** e o código **B0W2N1C3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 29 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #024635

Averbação de tempo de contribuição ao IPREV do 2º Sargento PM 925577-0-01 DANIEL DAKMER.

Pág. 30 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Setembro de 2025.

Processo PMSC 51768/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de contribuição ao IPREV do 2º Sargento PM 925577-0-01 **DANIEL DAKMER**.

O requerente esteve afastado em **licença para tratamento de interesse particular (LTIP), de 01/01/2013 a 01/06/2013**, conforme registro de afastamento no sistema SIGRH. **O IPREV foi instado a pronunciar e juntou nos autos a informação positiva do recolhimento das contribuições referente ao período do afastamento**.

Após a análise do pedido, e considerando a Informação do IPREV, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos art. 4º, § 4º; art. 83, § 3º e art. 92 da Lei Complementar n. 412 de junho de 2008, §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de contribuição ao IPREV de **151 dias**, correspondente a **00 ano**, **05 meses** e **01 dia.**

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir o original acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-do-cidadao/autenticidade e informe o processo PMSC 00051768/2025 e o código 4R5Y2D1A.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1, a confirmação do recolhimento das contribuições por parte do IPREV e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo de contribuição ao IPREV de 151 dias, correspondente a 00 ano, 05 meses e 01 dias,** em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 19 de Setembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 32 de 125 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldeservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-de-documentos e informe o processo PMSC 00007048/2025 e o código 7049

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4P5VZU10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/09/2025 às 15:44:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 19/09/2025 às 16:14:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxNzY4XzUxOTE1XzIwMjVfNFA1VlpVMTA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051768/2025** e o código **4P5VZU10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 33 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #024886

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE - NÍVEL MULTIPLICADOR - FNSP, conforme SGP-e PMSC 00049732/2025.

Pág. 34 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE

Fpolis, 23SET25
NBCG Nº 745/APMT/25

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE - NÍVEL MULTIPLICADOR - FNSP

1. Publico a indicação do policial militar abaixo relacionado, para participar do CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE - NÍVEL MULTIPLICADOR - FNSP, com início previsto para 16OUT25. A indicação segue conforme autorização do Comandante-Geral da PMSC, através do Ofício OF/PMSC/2025/78822 (Ref SGP-e SSP 00049732/2025).

A participação no evento será com ônus para o Estado (manutenção do subsídio e deslocamento). As despesas referentes à diárias serão custeadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme previsão no Edital do evento.

- 3º Sgt PM 928529-6 Paulo André Leszkiewicz, lotado no BPChoque

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

(documento assinado eletronicamente)
CLEBER PIRES
Cel PM Diretor da APMT

Pág. 35 de 115 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código 20250926000700329 e o código CRC 37599A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S0G3F99Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEBER PIRES (CPF: 932.XXX.439-XX) em 23/09/2025 às 14:55:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2025 - 13:18:19 e válido até 21/08/2125 - 13:18:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NzMyXzQ5ODc1XzIwMjVfUzBHM0Y5OVk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049732/2025** e o código **S0G3F99Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 36 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #025287

Averbações

Pág. 37 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Processo PMSC 53349/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat 930480-0-01 VANDERLEI MARTINELLI.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 990 dias, correspondente a 02 ano(s), 08 mês(es) e 20 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portaldeassinaturas.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00053349/2025 e o código PRSXFB20.
Pág. 38 de 52

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido e determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 39 de 125 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldocumentos.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/acessoDocumentos.jsf e informe o processo PMSC-00006049/2025 e código TRSXB201A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R63XP81Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/09/2025 às 16:28:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 25/09/2025 às 16:38:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzMzQ5XzUzNTA3XzIwMjVfUjYzWFA4MVE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00053349/2025** e o código **R63XP81Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 40 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Pág. 41 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Processo PMSC 53492/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Subtenente PM Mat 925435-8-01 ALEXANDRE JOAO ALBA.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.213 dias, correspondente a 03 ano(s), 03 mês(es) e 28 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00053492/2025 e o código 705036.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido e determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 025. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0006092.2025 e código 70222.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V86DT3M8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 25/09/2025 às 15:15:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/09/2025 às 16:26:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNDkyXzUzNjUwXzIwMjVfVjg2RFQzTTg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00053492/2025** e o código **V86DT3M8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 44 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Pág. 45 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

Processo PMSC 52598/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat 930666-8-01 EGON EINECK BIBOW.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.389 dias, correspondente a 06 ano(s), 06 mês(es) e 19 dia(s).
2. É regular a subtração de 02 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 46 de 125 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052598/2025 e o código 70622

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 025. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo PMSC 00006098/2025 e código BSS6210A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8D5S9J4T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 22/09/2025 às 18:55:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 22/09/2025 às 19:11:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyNTk4XzUyNzU0XzIwMjVfOEQ1UzlKNFQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00052598/2025** e o código **8D5S9J4T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 48 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Pág. 49 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1 Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

Processo PMSC 49387/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat 363757-3-01 FERNANDO LUIZ.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o § 1º, inciso I, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 573 dias, correspondente a 01 ano(s), 06 mês(es) e 28 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 464 dias, correspondente a 01 ano(s), 03 mês(es) e 09 dia(s) de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação/SC.
3. É regular a subtração de 866 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS, referente a períodos de tempo de serviço público municipal que já foram averbados no processo PMSC 15203/2017.
4. É regular a subtração de 07 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS por divergência do sistema de contagem utilizado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 50 de 125 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução GSES 000009/2017 de 23/02/2017 e código VRS76GKA.
https://portalbpmsc.sc.gov.br/portalbpmsc/pesquisa-de-documentos/ Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site e informe o processo PMSC 49387/2025 e o código VRS76GKA.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC e dos dias concomitantes com averbação preexistente. Assim, determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 52 de 125. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo PMSC 00009037/2025 e o código VAS76608.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N649T6KK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 22/09/2025 às 17:29:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 22/09/2025 às 18:11:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5Mzg3XzQ5NTI5XzIwMjVfTjY0OVQ2S0s= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049387/2025** e o código **N649T6KK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 52 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Pág. 53 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

Processo PMSC 51786/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) 3º Sargento PM Mat 925351-3-01 JOSE HELIO KRASCHINSKI.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.153 dias, correspondente a 03 ano(s), 01 mês(es) e 28 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 54 de 125 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00051786/2025 e o código 0K3XA63A.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido e determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 69 de 125. Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00060786/2025 e código 0K3X1A3A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9V2KA63P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/09/2025 às 16:39:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 19/09/2025 às 16:45:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxNzg2XzUxOTMzXzIwMjVfOVYyS0E2M1A= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051786/2025** e o código **9V2KA63P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 56 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #025321

(Sem alteração)

Pág. 57 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Processo: SGPe PMSC 40945/2025
Assunto: Requerimento administrativo
Origem: Setor de Protocolo da PMSC
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina

DESPACHO

1. Acolho a Informação nº 008/2025, da Assistência Jurídica do Comando-Geral;

2. **Não conheço o pedido apresentado pelo Requerente**, às fls. 03/14 dos autos, dada a incidência das preclusões temporal e consumativa no âmbito administrativo, impossibilitando nova discussão da matéria sem a apresentação de fato novo que enseje a revisão, tendo sido, ainda, os mesmos fatos já exaustivamente analisados, discutidos e julgados nos Processos SGPE PMSC nº 17482/2022, nº 6080/2023 e nº 13487/2023;

3. Publique-se;

4. Intime-se.

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Decreto Estadual nº 1.331/2023.
Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00040945/2025 e o código 47576201.
Pág. 8 de 15 - 7030

Assinaturas do documento

Código para verificação: **401DTD0I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/09/2025 às 17:48:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwOTQ1XzQxMDc2XzIwMjVfNDAxRFREMEk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00040945/2025** e o código **401DTD0I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 59 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #024652

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **MARCIO BITENCOURT ALDINA**, 2º Sargento da Polícia Militar, mat. **923696-1-01**, a contar de **19 de setembro de 2025**.

Florianópolis, 22 de setembro.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #024665

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de erro formal, o **Ato n.º 877/2025** e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **MARCIO BITENCOURT ALDINA**, 2º Sargento da Polícia Militar, mat. **923696-1-01**, a contar de **19 de setembro de 2025**.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #024678

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722.942-9 Gabriella de Almeida Guedes, a contar de 19/09/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 52502/2025

Pág. 60 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de Setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #024689

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula: 632.975-6 Leonardo Pedro De Oliveira De Andrade, a contar de 24/09/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 51041/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #024729

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723231-4-01 Andrelize Priscila Basílio, a contar de 22/09/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 51816/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 61 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #024762

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **VALDERI NUNES DA SILVA JUNIOR**, Soldado PM mat. **611340-0-01**, a contar de **22 de setembro de 2025.**

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #024821

Aprova a 3ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

O CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777/1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217/1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601/2021, e do SGPE SDC 299/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 3ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

Art. 2º Revogar o Ato 159/2025 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis –SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

Pág. 62 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

Pág. 63 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

MANUAL DOUTRINÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PMSC MD-10-302

3ª Edição
2025

Pág. 01 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalbs.pge.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012094/2025 e o código MCR35350.

Comandante-Geral
Coronel PM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral
Coronel PM Jofrey Santos da Silva

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel PM Fred Hilton Gonçalves da Silva

Elaboração
Major PM Davi Augusto Silveira dos Santos Lima
Major PM Claudio Boing
Major PM Antônio Benda da Rocha
Major PM Maurício Abílio dos Santos
Capitão PM Leonardo Pires Oliveira
2º Tenente PM Rafael Fernandes dos Santos
Subtenente PM Anísio de Sousa Fraga
2º Sargento PM Felipe Paes Rodrigues
3º Sargento PM Felipe Andretta Flores
Cabo PM Leonardo Raimundo

Revisão da 3ª edição
Ten Cel PM Davi Augusto Silveira dos Santos Lima
Major PM Daniel de Carvalho Dumith

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.
Manual doutrinário de trânsito e transporte. 3. Ed. Florianópolis: PMSC, 2025.
38 p.

1. Ordem pública. 2. Tranquilidade pública. 3. Salubridade pública. 4. Segurança pública. 5. Polícia ostensiva. 6. Preservação da ordem pública. 7. Trânsito. 8.Transporte. I. Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito. II. Polícia Militar de Santa Catarina. III. Título.

CDD 363.2

Ficha catalográfica elaborada por
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni – CRB 14/636
Luciana Mara Silva – CRB14/948
Biblioteca da APMT (Cap Osmar Romão da Silva)

Como referenciar esta publicação:
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Manual doutrinário de trânsito e transporte.** PMSC MD-10-302. 3. ed. Florianópolis: PMSC, 2025.

Pág. 69 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7049

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

ATO Nº 876/2025

Aprova a 3ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

O CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777/1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217/1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601/2021, e do SGPE SDC 299/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 3ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

Art. 2º Revogar o Ato 159/2025 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

Pág. 66 de 185. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00010299/2025 e o código 70899

SUMÁRIO

PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO 5
PREFÁCIO DA 3ª EDIÇÃO 6
CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 7
1.1 DA FINALIDADE 7
1.2 DA POLÍCIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA 7
CAPÍTULO 2 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 9
2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 9
2.2 DO POLICIAL MILITAR COMO AGENTE FISCALIZADOR 9
2.3 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS DE EMERGÊNCIA 9
2.4 DOS DOCUMENTOS DE TRÂNSITO 10
2.5 DA AUTUAÇÃO 11
2.6 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS 13
2.6.1 Da retenção do veículo 13
2.6.2 Da remoção do veículo 14
2.6.3 Do recolhimento do documento de habilitação 15
CAPÍTULO 3 DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 16
3.1 DA FISCALIZAÇÃO DE ALCOOLEMIA 16
3.2 DA FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO 17
3.3 DA FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO 18
3.4 DA FISCALIZAÇÃO DE TRATORES E DEMAIS APARELHOS AUTOMOTORES 19
3.5 DA FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS 22
3.6 DA FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE (PORTÁTIL) 23
3.7 DA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR 24
3.8 DA FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS 24
CAPÍTULO 4 DOS PRODUTOS PERIGOSOS 26
4.1 DA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 26
CAPÍTULO 5 DOS SINISTROS DE TRÂNSITO 28
5.1 DO SINISTRO VIÁRIO 28
5.2 DA POSTURA NO ATENDIMENTO AO SINISTRO DE TRÂNSITO 29
5.3 DO REGISTRO DOS SINISTROS DE TRÂNSITO 30
5.3.1 Do levantamento no local do sinistro de trânsito 32
5.3.2 Do relatório de avarias para classificação de dano 33
CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 35
REFERÊNCIAS 36

Pág. 67 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar este documento acesse o site https://portal.sgp.rs.gov.br/validar-documento e informe o processo SEI 7080 000102994 2025 25 e o código VCR35602A.

PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO

O trânsito é uma das principais prioridades da vida moderna, impactando em todos os aspectos da sociedade e, por consectário, na atividade de preservação da ordem pública. A importância e complexidade da regulação do trânsito demanda conhecimento técnico específico e constante atualização. Desta feita é que este Estado-maior geral, através da expertise dos membros da Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito (Ato 385/2024), entendeu oportuno a publicação desta segunda edição.

O manual objetiva sintetizar o amplo e complexo conjunto normativo da atividade fiscalizatória de trânsito sob uma vertente objetiva e prática. A Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito compilou, com foco na atividade policial militar, a doutrina que rege a promoção de um trânsito seguro e que preserve vidas, padronizando e reunindo em um único documento as orientações adicionais da Polícia Militar de Santa Catarina para as temáticas de trânsito e transporte.

Em 2023 iniciou-se o trabalho para a elaboração da 1ª edição. Já nesta edição, foram realizados as seguintes modificações:

a) ajustes de texto, ortografia e formatação;
b) incluída citação no item 1.2 relacionada ao art. 5º da Lei 14.751/2023;
c) incluído no item 2.2 menção ao Parecer CETRAN/SC 385/2022;
d) criado o item 2.4, sobre os "Documentos de trânsito", alterando a sequência dos demais itens existentes;
e) incluído no item 2.5, sobre "Autuação", as alíneas o) e p);
f) aprimorado o texto constante nos itens 2.6.1 e 2.6.2, removendo a recomendação de lavratura de AIT pela Seção de Trânsito da OPM, sob o fundamento do art. 195, do CTB, quando da não apresentação dentro do prazo ofertado para regularização do veículo retido nos termos do art. 270;
g) incluído no início do Capítulo 3 breve detalhamento sobre providências relacionadas a veículos em estano de abandono;
h) aprimorado o texto constante no item 3.4, relacionado a fiscalização de tratores e demais aparelhos automotores;
i) aprimorado o texto constante no item 3.5, relacionado a fiscalização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
j) incluído o Capítulo 5, relacionado aos "Sinistros de trânsito"; e
k) incluído o Capítulo 6, sobre as disposições finais.

Pág. 68 de 185. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024000000000 e o código MCRS3502A.

PREFÁCIO DA 3ª EDIÇÃO

Esta edição teve seu foco na elaboração do conteúdo necessário para adequar o atendimento de ocorrência policial com sinistro de trânsito, no qual se faz necessário realizar a avaliação das avarias e a classificação de danos de monta, consoante a Resolução CONTRAN 810/2020. Para isso, foi incluído o item 5.3.2 “Do relatório de avarias para classificação de dano".

Embora tenha havido treinamento com multiplicadores de cada Unidade PM acerca desse tema, vislumbrou-se oportuna a atualização deste Manual, objetivando orientar o efetivo sobre como proceder nessas situações e complementando o teor da Resolução, com foco nas ações administrativas da PMSC. Sendo assim, diante da iminência da *obrigatoriedade* do preenchimento do relatório de avarias nesses casos, almeja-se que o policial militar atendente do sinistro de trânsito esteja amparado doutrinariamente e apto a realizar essa complexa, porém importante, atividade.

Pág. 69 de 185. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024000025 código verificador 7082 e código CRC 3E5D0A.

7082

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DA FINALIDADE

Regulamentar e padronizar as normas relacionadas ao trânsito e transporte no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, em especial no que se refere à legislação de trânsito voltada ao transporte de cargas, transporte de passageiros, circulação de condutores e veículos, inclusive estrangeiros.

De igual maneira, estabelecer padrões voltados a técnicas policiais básicas para abordagem de trânsito, sinalização viária e atendimento de sinistros, bem como as diretrizes para o atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

1.2 DA POLÍCIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA

No que se refere ao trânsito, inicialmente cumpre destacar que a competência da Polícia Militar não se limita apenas ao disposto no Art. 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Isto ocorre em razão de que além das atribuições de fiscalização de trânsito mediante convênio, lhe cabem também, nos termos do Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, que lhe asseguram o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito, que não se deve confundir com a fiscalização propriamente.

Para melhor entender essa definição, apresenta-se o previsto na Lei nº 14.751/2023:

> Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:
>
> V - exercer a **polícia ostensiva rodoviária e de trânsito** no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ressalvada a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as específicas do cargo de agente de trânsito concursado instituído em carreira própria, na forma da lei;
> VI - exercer, por meio de delegação ou convênio, outras atribuições para prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública com vistas a garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar acidentes, sem prejuízo das atribuições dos agentes de trânsito e concomitantemente a estes;
> [...]
> XVIII - participar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo direcionadas à família, à infância, à juventude, a grupos vulneráveis, ao meio ambiente, **ao trânsito**, à prevenção e ao combate às drogas, entre outras, na forma da lei; [sem grifos no original]

Tem-se ainda o estabelecido no Decreto-Lei nº 667/69:

> Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:
> a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade

Pág. 07 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012394/2025 e o código de verificação VGR35602.

7083

> competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Em decorrência desta normativa, foi aprovado pelo Decreto nº 88.777/83, o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200), que prevê os seguintes conceitos:

> 27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Policias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.
> São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:
> [...]
> - de trânsito;
> [...]
> - rodoviária e ferroviário, nas estradas estaduais;

Além disso, temos ainda na Constituição do Estado de Santa Catarina o seguinte:

> Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:
> I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:
> [...]
> c) o patrulhamento rodoviário;
> [...]
> e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;

Complementando os princípios acima, temos no ANEXO I, do Código de Trânsito Brasileiro o seguinte conceito:

> POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.

Diante do exposto, nota-se que além da fiscalização de trânsito, por meio de convênio, nos termos do Art. 23, III e Art. 25, do CTB, cabe a Polícia Militar, independentemente de convênio, as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública nas vias regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial no que se relaciona à segurança viária, livre circulação, prevenção e atendimento de sinistros, preservação da ordem e da segurança pública, respeitada a competência da Polícia Rodoviária Federal.

Pág. 08 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7085

CAPÍTULO 2
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

As ações de fiscalização de trânsito deverão ser pautadas nas fichas de fiscalização, atualmente consolidadas pela *Resolução CONTRAN nº 985/2022*, que podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran

Constitui infração de trânsito a inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do CTB, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a sinalização de trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito competente.

Da mesma forma, o policial militar deverá observar os preceitos estabelecidos na *Parte Geral do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT*, que apresenta as normas, conceitos e definições que são aplicáveis a todo o conjunto normativo, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

2.2 DO POLICIAL MILITAR COMO AGENTE FISCALIZADOR

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, o policial militar atua na qualidade de agente da autoridade de trânsito para fins de fiscalização de trânsito, desde que designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio.

No âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, os convênios ocorrem com as autoridades previstas nos Arts. 21, 22 e 24, nos termos do Art. 23, III, do CTB.

No que se refere a necessidade de Curso de Agente de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, regulamentado pela Portaria SENATRAN nº 966/2022, a PMSC, regrou o assunto através do ATO Nº 1.614/PMSC/2022, estabelecendo as seguintes diretrizes:

> Os conteúdos e cargas horárias do Curso de Formação de Praças (CFP) e do Curso de Formação de Oficiais (CFO), ambos oferecidos pela APMT/FAPOM, contemplam a malha curricular do ementário do Curso de Agente de Trânsito;
> Os policiais militares que atuam como agente da autoridade de trânsito deverão realizar a cada 03 (três) anos, o Curso de Atualização de Agente de Trânsito, por meio da instrução de revitalização;

Logo, todo policial militar após a conclusão do respectivo Curso de Formação, encontra-se apto a fiscalização de trânsito. Na mesma condição também se encontra o policial militar em formação, quando em atividades de Estágio Operacional.

O Parecer CETRAN/SC nº 385/2022 também orienta no mesmo sentido em relação a fiscalização de trânsito por policiais militares.

Especificamente em relação a fiscalização de trânsito em Rodovias Estaduais, ela se dá exclusivamente por policiais militares à disposição no Comando de Polícia Militar Rodoviária - CPMRv, em decorrência do convênio entre a PMSC e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

Assim, não devem ser lavrados autos de infração de trânsito em Rodovias Estaduais por efetivo que não esteja cumprindo escala de serviço no CPMRv.

2.3 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS DE EMERGÊNCIA

As viaturas caracterizadas da corporação enquadram-se no conceito de veículos de emergência, desde que dotadas de dispositivos regulamentares de alarme sonoro

Pág. 09 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7086

e iluminação intermitente.

Portanto, para conduzir estas viaturas, o policial militar deve ser aprovado em curso especializado, nos termos do Art. 145, do CTB, cuja regulamentação consta na Resolução CONTRAN nº 789/2020, devendo ser observado os seguintes aspectos:

a) O Curso de Condutores de Veículos de Emergência possui carga total de 60h;
b) O Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Emergência possui carga total de 16h;
c) Os Cursos especializados têm validade de cinco anos. Após a realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência, o policial militar necessita apenas realizar o Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Emergência, a cada vez que expirar a validade;
d) Ambos os Cursos são disponibilizados pela SENASP, de forma online, por meio da plataforma EAD SEGEN: https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf
e) Após acessar a plataforma, deverão ser buscados os Cursos por meio do Eixo temático: “FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE E DIREÇÃO”.

Todos os policiais militares que atuam na condição de motorista de viaturas policiais (*dotadas de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente*) deverão possuir o respectivo Curso dentro da validade.

Ainda em relação a condução de viaturas policiais militares, cumpre alertar que por meio da Lei nº 14.599/23, foi incluído no Art. 280, do CTB, o § 6º:

> Art. 280, § 6º Não há infração de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente.

Desta forma, as viaturas da corporação não cometem infrações relacionadas à circulação, parada e estacionamento, mesmo os veículos de propriedade da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC que não estejam devidamente caracterizados. Enquadram-se neste dispositivo os veículos que estejam efetivamente a serviço da corporação, ainda que não tenham a PMSC como proprietária no seu registro.

A prática por policial militar de condutas injustificadas na condução de viaturas (circulação, parada ou estacionamento), muito embora não sujeitas a caracterização de infração de trânsito, poderão ser objeto de apuração disciplinar.

2.4 DOS DOCUMENTOS DE TRÂNSITO

Para fins do presente Manual, deverão ser considerados como documentos de trânsito, em qualquer formato (físico ou digital), em especial: o Certificado de Licenciamento Anual - CLA, os Documentos de Habilitação, a Autorização Especial de Trânsito - AET, o Auto de Retirada de Veículo de Circulação - ARVC, o Recibo de Recolhimento de Documento de Trânsito - RRDT, o Auto de Constatação de Sinais da Alteração da Capacidade Psicomotora - ACP e o Auto de Infração de Trânsito - AIT.

Todos os atos administrativos de trânsito lavrados por policial militar deverão ser registrados em ferramenta informatizada disponibilizada pela PMSC.

No âmbito das Rodovias Estaduais poderá ser utilizado talonário eletrônico fornecido pela SIE para lavratura específica de infrações de trânsito e fiscalização da faixa de domínio.

Excepcionalmente, na impossibilidade técnica quanto à utilização de ferramenta informatizada, admite-se a lavratura de auto de infração de trânsito em formato físico, desde que em formulário que atenda aos requisitos legais, o qual deverá ser inserido no DETRANNET, observado o prazo máximo para garantir a expedição da notificação de autuação.

Pág. 10 de 13 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar este documento acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validadocumento e informe o processo 7088 e o código 000129942025250 ou acesse diretamente o link https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validadocumento/000129942025250
7088

2.5 DA AUTUAÇÃO

A autuação é ato administrativo, vinculado na forma da lei, da autoridade de trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

O AIT é peça informativa que dá início ao processo administrativo e subsidia a autoridade de trânsito para aplicação das penalidades, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com o registro do fato que fundamentou sua lavratura.

Dentre outros aspectos, deverão ser observadas as seguintes regras para lavratura do AIT:

a) Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá se revelar suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível, seguindo em especial os preceitos dos Volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Caso contrário, o policial militar não deverá lavrar o AIT, comunicando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada, com fulcro no Art. 90, do CTB;
b) É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que for realizada operação de fiscalização de trânsito, em que um policial militar constate a infração e a informe a outro policial militar que esteja na operação, devendo ser consignado no campo observações do AIT que “a infração foi constatada durante realização de operação de fiscalização de trânsito”;
c) No atendimento de sinistros de trânsito, lavrar-se-á o AIT quando houver constatação de infração de trânsito, em que o policial militar tiver elementos de convicção suficientes (documentos, vestígios, marcas, posição final dos veículos, etc.), que caracterizam a conduta infracional, como, por exemplo, de condutor não habilitado ou sob influência de álcool, ou, ainda, de veículo não licenciado ou em mau estado de conservação. O fato circunstancial terá que se revestir de toda a materialidade relativa à infração efetivamente cometida e não de mera presunção subjetiva, descrevendo-se o detalhamento no Campo Observações do AIT;
d) O campo de Observações do AIT deverá ser preenchido, obrigatoriamente, nas infrações cuja ficha de fiscalização estabeleça de forma expressa que é necessária alguma informação para caracterizar a infração ou quando em razão do tipo infracional, for necessário seu detalhamento para caracterização da conduta, a exemplo do art. 169 do CTB *(dirigir sem atenção e sem os cuidados indispensáveis à segurança)*;
e) Sempre que possível, para melhor caracterização do contexto infracional, deverão ser anexadas ao AIT fotografias relacionadas à infração, sem prejuízo ao detalhamento do Campo Observações. As fotografias anexas não deverão apresentar o rosto dos envolvidos na abordagem, tampouco causar constrangimento;
f) O AIT deverá ser lavrado preferencialmente no formato eletrônico. Poderá ser utilizado talão físico, desde que justificadamente, não podendo este conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração, bem como o seu preenchimento se dará com letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul;
g) No caso da constatação de diversas condutas que caracterizem a mesma infração, deverá ser lavrado apenas um AIT, constando no campo observações o detalhamento de todas as condutas;
h) No caso da constatação de infrações simultâneas em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração, lavrando-se a principal e consignando o detalhamento das demais no campo observações;

Pág. 74 de 385 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012039420258240001 e o código MGR35620A.
7088

i) Da mesma forma, deverá ser observado a regra para infrações simultâneas concorrentes ou concomitantes:
 1) Concorrentes: São aquelas em que o cometimento de uma infração implica necessariamente o cometimento de outra, devendo ser lavrado um único AIT, a exemplo da conduta de ultrapassar pelo acostamento (art. 202), que implica necessariamente na prática da infração de transitar com o veículo pelo acostamento (Art. 193). Neste caso, autuar apenas no Art. 202;
 2) Concomitantes: São aquelas que ocorrem de maneira independente umas da outras, devendo ser lavrado um AIT para cada infração constatada, a exemplo de veículo que está sem um equipamento obrigatório (Art. 230, IX) e com outro equipamento obrigatório em desacordo (Art. 230, X), lavrando-se neste casos dois AITs.

j) Será lavrado somente um AIT quando o veículo estiver estacionado irregularmente e não for aplicada a medida administrativa de remoção, independentemente do tempo em que permaneça no local, desde que não seja movimentado o veículo nesse período;

k) O policial militar, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos em que a infração poderá ser comprovada sem a abordagem. Para esse fim, deverá o policial militar observar a respectiva ficha de fiscalização do MBFT, que traz no campo "Constatação da Infração" as seguintes regras:
 1) Possível sem abordagem: significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor, sendo desnecessária a justificativa no AIT quanto ao motivo de não ter sido abordado;
 2) Mediante abordagem: significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor;
 3) Vide procedimentos: significa que há situações em que só é possível constatar a infração mediante abordagem, porém há outras situações em que é possível constatá-la sem abordagem.

l) Nas infrações relacionadas a combinações de veículos, deverão ser observados os seguintes detalhes:
 1) Nas infrações de circulação, preferencialmente, deverá ser autuada a unidade tratora. Não sendo possível identificar a unidade tratora, deverá ser autuada a unidade tracionada, indicando-se no campo de observações do AIT que se tratava de uma combinação de veículos;
 2) Nas infrações relacionadas às condições da unidade (por exemplo: falta de licenciamento, falta de placa, lâmpadas queimadas ou mau estado de conservação), a autuação deverá ser feita em cada unidade irregular;
 3) Nas infrações de estacionamento, autuar pela placa da unidade tratora. Somente autuar pela placa da unidade tracionada, se esta estiver desatrelada*;*

m) Nas infrações com abordagem, deverá ser impresso uma via do AIT, para entrega ao condutor, ainda que este se recuse a assiná-lo. Não será necessária a assinatura do policial quando o AIT for lavrado por meio de talão eletrônico;

n) Em relação a fiscalização de cursos especializados, o policial militar deve direcionar a consulta para os sistemas informatizados, por meio dos dados constantes no RENACH, via DETRANNET, que prevalecerão sobre eventual informação constante no campo “observações” da CNH;

o) Quando o veículo alvo da fiscalização não for registrado, independentemente das infrações constatadas, todas deverão ser registradas por meio de auto de infração de trânsito, utilizando-se como referência a placa “XXX-0000”, Consignando no campo observações o número do chassi do veículo;

Pág. 12 de 75 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portalbpm.pm.sc.gov.br/portal/validacaodocumento e informe o processo SGPDOC 00012039420258240023 e o código 7088789.

p) Para atuar na fiscalização de trânsito, o policial militar deverá estar devidamente fardado, conforme padrão da instituição, e no cumprimento regular de escala de serviço.

2.6 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

As medidas administrativas devem ter como objetivo prioritário impedir a continuidade da prática infracional, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas, podendo ser aplicadas por qualquer policial militar no exercício regular da fiscalização de trânsito.

Não é obrigatória a indicação no AIT da medida administrativa aplicada, sendo que eventual invalidação, anulação ou arquivamento do AIT não prejudicará, necessariamente, a medida administrativa aplicada pelo policial militar.

A aplicação de medida administrativa decorrente da prática de uma infração de trânsito obriga o policial militar a lavrar o respectivo AIT.

2.6.1 Da retenção do veículo

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de retenção do veículo:

a) Quando a irregularidade for sanada no local, o veículo deve ser liberado tão logo seja regularizada a situação;
b) Nos casos em que o veículo possuir condições de segurança, estiver devidamente licenciado e houver condutor regularmente habilitado, o veículo deve ser liberado mediante recolhimento digital do Certificado de Licenciamento Anual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que seu proprietário proceda a regularização, tudo isso mediante recibo. Em relação ao prazo a ser estipulado, este deve ser razoável, suficiente e proporcional, levando em consideração a irregularidade a ser sanada;
c) Não se apresentado condutor regularmente habilitado, não estando o veículo devidamente licenciado ou para os casos em que veículo não possui condições de segurança, deve ser aplicada a medida administrativa de remoção;
d) Para os casos em que houver recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, o proprietário ou condutor deverá apresentar dentro do prazo estipulado o veículo devidamente regularizado na respectiva OPM com circunscrição sobre a via;
e) De maneira excepcional, o veículo poderá ser apresentado regularizado em OPM diversa do local em que foi realizada a fiscalização, cabendo a OPM que recebeu a solicitação efetuar contato com a OPM de origem para confirmação do detalhamento de regularização e baixa no sistema informatizado;
f) Expirado o prazo indicado pelo policial militar para apresentação do veículo devidamente regularizado, a Seção de Trânsito da OPM deverá oficiar o DETRAN/SC para que seja procedido o registro de restrição administrativa no RENAVAM, anexando documentação comprobatória; e
g) Da mesma forma, após expirado o prazo assinalado pelo policial militar, caso o veículo seja flagrado circulando em via pública sem estar regularizado, deverá ser lavrado novo AIT e aplicada a medida administrativa de remoção, sob o fundamento da ordem administrativa *por deixar de regularizar o veículo no prazo estipulado pelo agente de trânsito*, nos termos do art. 270, § 7º, combinado com o art. 271.

Quando se tratar de veículo de transporte coletivo conduzindo passageiros ou de veículo de carga transportando produto perigoso ou perecível, a retenção pode deixar de

Pág. 76 de 135 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012099/2025 e o código MCRS3502

ser aplicada, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

2.6.2 Da remoção do veículo

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de remoção do veículo:

a) Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração, antes do início da operação de remoção;
b) Considera-se iniciada a operação de remoção quando o veículo destinado para a remoção (*guincho*) se encontrar no local da infração e o responsável pelo guincho já tiver iniciado qualquer procedimento mecânico de guinchamento, tais como, *destravamento do sistema de transmissão ou de frenagem, amarração de rodas, veículo sobre ao menos um dos patins, colocação de veículo na lança do guincho, ou, subida de veículo, ainda que parcial, na plataforma do guincho, entre outros*;
c) Quando a irregularidade for sanada no local, antes do início da operação de remoção, mesmo que o veículo destinado para a remoção (guincho) se encontre no local da infração, não caberá qualquer tipo cobrança ao condutor por eventuais custos de operação/deslocamento;
d) Para as infrações que preveem de forma específica a medida administrativa de remoção, o veículo deverá ser liberado mediante recolhimento digital do Certificado de Licenciamento Anual, mediante recibo, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, para que seu proprietário proceda a regularização, desde que o veículo possua condições de segurança, esteja devidamente licenciado e exista condutor regularmente habilitado. Em relação ao prazo a ser estipulado, este deve ser razoável, suficiente e proporcional, levando em consideração a irregularidade a ser sanada;
e) Não se apresentado condutor regularmente habilitado, não estando o veículo devidamente licenciado ou para os casos em que veículo não possui condições de segurança para circulação, deve-se aplicar a medida administrativa de remoção;
f) Para o transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para este fim, caberá a aplicação da medida administrativa de remoção apenas quando não regularizada a situação no local. Entende-se por regularização no local o desembarque dos passageiros e/ou destinação adequada de bens irregularmente transportados;
g) Também poderá ser aplicada a medida administrativa de remoção quando necessária à boa ordem administrativa, que consiste em medida excepcional para evitar a iminente reincidência infracional no local da abordagem, devendo ter como objetivo prioritário a proteção à vida, à segurança viária e à incolumidade física da pessoa, em consonância com o § 1º do art. 269 do CTB, tudo isso fundamentado no ARVC;
h) A remoção de veículo decorrente da prática de infração de trânsito obriga o policial militar a lavrar o respectivo AIT;
i) Poderá ser procedida a remoção do veículo sinistrado para o depósito credenciado quando não houver responsável pelo bem no local do sinistro;
j) Para os casos em que houver recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, o proprietário ou condutor deverá apresentar dentro do prazo estipulado o veículo devidamente regularizado na respectiva OPM com circunscrição sobre a via;
k) De maneira excepcional, o veículo poderá ser apresentado regularizado em OPM diversa do local em que foi realizada a fiscalização, cabendo a OPM que recebeu a solicitação efetuar contato com a OPM de origem para confirmação do detalhamento de regularização e baixa no sistema informatizado;

Pág. 14 de 185 Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024000025 e o código MCG35620A.

l) Expirado o prazo indicado pelo policial militar para apresentação do veículo devidamente regularizado, a Seção de Trânsito da OPM deverá oficiar o DETRAN/SC para que seja procedido o registro de restrição administrativa no RENAVAM, anexando documentação comprobatória.

Para os veículos que possuam tão somente restrição judicial em seu prontuário, sem a existência de infração de trânsito que exija a remoção administrativo de trânsito ao depósito, a operação estará condicionada aos termos de contrato em vigor com o órgão público ou particular responsável pelos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo.

Eventual descumprimento da restrição judicial relacionada a circulação veicular, quando único fator presente na abordagem, não é fundamento para lavratura de termo circunstanciado, eis que esta situação em específico se vincula a desobediência civil, havendo outras medidas legais para garantir maior efetividade à ordem judicial.

2.6.3 Do recolhimento do documento de habilitação

São documentos de habilitação:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Permissão Para Dirigir (PPD); e
c) Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação:

a) O policial militar somente aplicará a medida administrativa de recolhimento de documento de habilitação quando flagrar o cometimento das infrações previstas no art. 162, II (Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir);
b) Para os demais casos, mesmo existindo previsão no tipo infracional, não deverá ser procedido o recolhimento de documento de habilitação, por se tratar de medida a ser aplicada exclusivamente pela autoridade de trânsito (incluindo-se Art. 165 e Art. 165-A); e
c) No caso do art. 162, II, quando o documento de habilitação for apresentado em meio físico, o policial militar deve providenciar o seu recolhimento, mediante recibo, com o objetivo específico de remessa a autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão ou cassação. No caso de apresentação de documento de habilitação em meio digital, não deverá ser procedido o recolhimento.

Quando detectado indícios de inautenticidade ou adulteração, o documento de habilitação deverá ser apreendido como prova de infração penal, devendo ser anexado ao Boletim de Ocorrência.

Pág. 78 de 185 Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012094120258240500 e o código MCRS3502A.
7082

CAPÍTULO 3
DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Neste capítulo serão apresentadas as principais orientações relacionadas a tipos específicos de fiscalização.

Dentre outros aspectos de caráter geral, devem ser inicialmente observados pelo policial militar:

a) O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, exceto em caso de defeito, pane mecânica ou elétrica;
b) O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito;
c) Sempre que verificada a retenção do fluxo viário especificamente em decorrência de operações de trânsito, deverão ser adotadas medidas para que o fluxo retorne a normalidade, para então reiniciar a fiscalização; e
d) O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, desde que não se apresente responsável por ele no momento da ocorrência.

Para as situações que envolvam veículo em estado de abandono, adicionalmente ao estabelecido no MBFT, o policial militar deverá observar de forma complementar eventual regulamentação estabelecida pela autoridade com circunscrição sobre a via. Assim, antes de providenciar a efetiva remoção do veículo, deverá o policial militar envidar esforços para localizar o proprietário por meio dos dados pessoais constantes no RENAVAM.

Para as situações de veículos em estado de abandono, o Auto de Retirada de Veículo de Circulação - ARVC é o documento suficiente de amparo à providência de remoção, devendo nele ser consignado todo o detalhamento da situação.

3.1 DA FISCALIZAÇÃO DE ALCOOLEMIA

As operações de comando de Trânsito que tenham por finalidade a fiscalização de alcoolemia devem sempre priorizar a segurança e fluidez no trânsito.

Principais aspectos que devem ser observados durante a fiscalização de alcoolemia:

a) Os etilômetros passivos devem ser utilizados apenas para realização da triagem de abordagem;
b) Para fins de lavratura do Art. 165, deve ser utilizado preferencialmente equipamento etilômetro, observando-se os seguintes aspectos:
 1) Quando a fiscalização ocorrer por meio de equipamento etilômetro, este deverá ter seu modelo aprovado pelo INMETRO e estar com sua verificação metrológica em dia. Além disso, no campo observações do AIT deverá ser informado o número do teste realizado, marca, modelo e nº de série do equipamento;
 2) Alternativamente, poderão ser verificados os sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor por meio de Auto de Constatação. Nestes casos, no campo observações do AIT deverá ser informado o número do Auto de Constatação;
 3) É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou

Pág. 79 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o processo acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código verificador: 7002 7002

constatado os sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações; e

4) Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34mg/L de ar alveolar (Medição Realizada), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, caracteriza-se além da infração de trânsito do art. 165, a infração penal prevista no art. 306 do CTB.

c) Para fins de lavratura do Art. 165-A, devem ser observados os seguintes aspectos:
 1) Sempre deverá existir à disposição no local da fiscalização equipamento etilômetro, com modelo aprovado pelo INMETRO e com sua verificação metrológica em dia;
 2) A RECUSA se caracteriza pela manifestação inequívoca do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação de recusa, estará configurada a infração, não sendo possível nova oportunidade para realização do teste;
 3) Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessário, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração (campo observações do AIT); e
 4) EXEMPLO DO CAMPO DE OBSERVAÇÕES DO AIT: "Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinais da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca XX, modelo XX e nº de série XX".

d) É vedada a lavratura simultânea de Autos de Infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem, ao mesmo condutor; e
e) Será considerado como recusa, a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro, o que poderá configurar infração do art. 165 ou 165-A, conforme o caso.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO

Nos termos do Art. 20, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Assim, cabe ao órgão ou entidade de trânsito responsável pelo seu registro inserir a informação do exercício vigente no devido sistema informatizado, verificável por meio de consulta ou pelo porte do CRLV-e, em formato digital ou físico.

Portanto, na fiscalização de trânsito relacionada ao licenciamento devem ser observados os seguintes aspectos:

a) É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, dispensado este porte quando, no momento da fiscalização, o policial militar possuir acesso a sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado;
b) Para os veículos registrados em Santa Catarina, deve ser considerada a regra apresentada pela Portaria nº 0235/DETRAN/ASJUR/2021:

Algarismo	Prazo para Licenciamento
Final “1”	Até 31 de Março do ano em exercício
Final “2”	Até 30 de Abril do ano em exercício
Final “3”	Até 31 de Maio do ano em exercício
Final “4”	Até 30 de Junho do ano em exercício

Pág. 80 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012039420258240500 e o código VGR35602A.

Final “5”	Até 31 de Julho do ano em exercício
Final “6”	Até 31 de Agosto do ano em exercício
Final “7”	Até 30 de Setembro do ano em exercício
Final “8”	Até 31 de Outubro do ano em exercício
Final “9”	Até 30 de Novembro do ano em exercício
Final “0”	Até 31 de Dezembro do ano em exercício

c) Para efeito de autuação, quando veículos registrados em outras Unidades da Federação forem abordados em Santa Catarina, não sendo apresentado o CRLV-e ou não sendo possível consulta a sistema informatizado, deverão ser adotados os prazos estabelecidos pelo art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 110/2000:

Algarismo final da placa	**Prazo final para renovação**
1 e 2	Até o último dia do mês de setembro
3, 4 e 5	Até o último dia do mês de outubro
6, 7 e 8	Até o último dia do mês de novembro
9 e 0	Até o último dia do mês de dezembro

d) A verificação do licenciamento, para fins de fiscalização de trânsito, deverá ocorrer exclusivamente por meio da análise do ano de licenciamento, junto ao campo específico de “exercício” no CRLV-e ou em campo semelhante do sistema informatizado de consulta, a exemplo do campo “licenciado”, no DETRANNET;
e) Sempre que possível deverá ser efetuada a consulta via sistema informatizado DETRANNET;
f) Em relação à medida administrativa de remoção do veículo, nos casos em que houver condutor regularmente habilitado e for possível regularizar a situação do veículo antes que a operação de remoção tenha sido iniciada, ou quando o policial militar avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via, não deverá ser efetuar a remoção ao depósito fixado pela autoridade de trânsito; e
g) O policial militar poderá oportunizar ao condutor infrator prazo razoável para que possa ser regularizado o licenciamento, nas hipóteses possíveis, observadas as peculiaridades locais de efetivo, local e circunstâncias da abordagem e eventuais demandas de ocorrências existentes.

Caso durante a fiscalização, o condutor não portar o CRLV-e e não seja possível consultar os sistemas informatizados, permanecendo estes inacessíveis durante toda a abordagem, deverá ser lavrado AIT com base no art. 232 *(Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório)*.

3.3 DA FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO

A fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento pode ser realizada através dos mais diversos sistemas, a exemplo de Aeronaves Remotamente Pilotadas, Sistema Bem-Te-Vi, dentre outras tecnologias disponíveis.

Para a correta fiscalização de trânsito por meio destes sistemas devem ser observados os seguintes aspectos:

a) As infrações devem ser detectadas de forma "*online*", ou seja, não deverão ser lavrados AITs por meio de gravações, tampouco por imagens únicas (fotos);
b) A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente deverá ocorrer se houver placa de sinalização instalada na via; e
c) Sempre deverá ser consignado no campo observações do AIT a forma e o meio de constatação da infração. Por exemplo: *"Infração constatada de*

Pág. 18 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o processo acesse o site https://portaldeservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-de-servicos e informe o código 7065

forma online, por meio de fiscalização por drone para coibir ultrapassagens irregulares. Local sinalizado com placa a 500 metros da abordagem".

Além disso, para a fiscalização de trânsito por meio de Aeronaves Remotamente Pilotadas (*drones*), deverão ser observadas as Instruções Gerais sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas na PMSC (IG-10-301), em especial: *Aeronave cadastrada e de propriedade da PMSC; Operador devidamente habilitado em treinamento (TOSARP ou similar); Operação cadastrada no Sistema SARPAS; e Demais aspectos constantes no POP nº 101.6.5 da PMSC.*

3.4 DA FISCALIZAÇÃO DE TRATORES E DEMAIS APARELHOS AUTOMOTORES

O CTB traz um tratamento diferenciado aos veículos facultados a transitar em via pública e aqueles que, por suas dimensões ou características, a circulação em via pública não é permitida.

A Resolução CONTRAN nº 1.017/2024 é responsável por estabelecer os critérios para o registro e a circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos.

Algumas definições e conceitos básicos devem ser observados para fins de circulação em vias públicas de tratores:

a) Trator: todo veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos. Além disso, também é considerado trator o aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção ou de pavimentação. Não se inclui neste conceito o caminhão trator ou o caminhão/caminhão-trator dotado de equipamento veicular utilizado em construção ou pavimentação;
b) Empilhadeiras: devem seguir as mesmas disposições relacionadas a tratores de construção civil e pavimentação, quanto ao registro e habilitação dos condutores;
c) Trator agrícola: veículo automotor especialmente projetado e construído para tracionar implemento ou reboque e/ou realizar trabalho relacionado à agricultura, incluindo, mas não limitando-se a cultivo, plantio, pulverização, colheita e atividades de manejo de solo e culturas;
d) Trator de construção civil ou de pavimentação: veículo automotor projetado e construído para tracionar implemento ou reboque e/ou auxiliar as atividades de construção civil, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas como prédios, estradas, pontes e outros projetos de engenharia, bem como em atividades de pavimentação, abrangendo uma ampla gama de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras, empilhadeiras, entre outras;
e) Aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza: veículo automotor que tenham essa finalidade e não se enquadrem nos conceitos de trator agrícola ou trator de construção civil ou de pavimentação;
f) Implemento: equipamento que se locomove apenas quando acoplado, empurrado ou arrastado por trator ou aparelho automotor para execução de trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios; e

Pág. 82 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012039420258240500 e o código VCR35602A.
7066

g) Reboque: veículo destinado a ser engatado atrás de um trator ou aparelho automotor construído para trabalhos agrícolas ou de construção ou pavimentação.

No que se refere ao registro de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de tratores construção ou de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos, devem ser observados os seguintes aspectos:

a) Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), o registro relacionado aos tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, sendo dispensado o licenciamento e o emplacamento. Também deverão ser registrados os tratores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras, dispensado o licenciamento e o emplacamento quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades. Para estes tratores o registro é obrigatório quando fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo facultado aos que foram fabricados em data anterior; e
b) Caberá ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), por meio do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO), o registro de tratores agrícolas e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública. Para estes tratores e aparelhos automotores o registro é obrigatório quando fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo facultado aos que foram fabricados em data anterior.

Assim, quando em trânsito em vias públicas e fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, os tratores devem estar devidamente registrados no RENAVAM ou, no caso dos tratores agrícolas, no RENAGRO.

Em relação aos condutores dos veículos tratores, estes devem estar devidamente habilitados, conforme o caso, com especial atenção para os tratores de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, que poderão ser conduzidos em via pública por condutor habilitado na categoria B.

Os tratores, com ou sem implemento, dotados dos equipamentos obrigatórios e que estejam nos limites de pesos e dimensões estabelecidos em regulamentação pelo CONTRAN são facultados a transitar em vias públicas, sendo que nos casos em que os implementos, acoplados ou arrastados, tornarem ineficientes os equipamentos obrigatórios da unidade tratora, deverá ser utilizada régua de sinalização traseira, conforme disposto na Resolução Contran nº 955.

Especificamente em relação aos tratores agrícolas, dotados ou não de implemento, que não atendam aos limites de pesos e dimensões da regulamentação específica do CONTRAN (art. 4º da Resol. CONTRAN nº 882/21, alterada pela Resol. CONTRAN nº 994/23) podem circular em via pública sem necessidade de Autorização Especial de Trânsito (AET), desde que:

a) Possuam largura de até 3,20 m (três metros e vinte centímetros);
b) Os limites do trator ou implemento dos veículos não invadam a faixa de rolamento de sentido contrário ou a faixa adjacente no mesmo sentido do fluxo;
c) Seu trânsito seja do amanhecer ao pôr do sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Além disso, as condições devem ser favoráveis no que se relaciona a visibilidade, obedecendo também aos períodos de restrição de circulação estabelecidos pelo órgão com circunscrição sobre a via;
d) O trajeto máximo de circulação em vias pavimentadas não seja superior a distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros);

Pág. 20 de 35 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br e informe o processo SDS 00012024 2025 e código MCR35820A.
7066

e) Estejam acompanhados de outro veículo automotor de, no mínimo, quatro rodas, o qual deverá manter a lanterna de advertência (pisca alerta) acionada, que permanecerá a uma distância aproximada de até cinquenta metros. Este veículo de apoio deve possuir de sinalização especial de advertência traseira com a inscrição "TRATOR ADIANTE", a qual não deverá encobrir o sistema de iluminação e sinalização do veículo; e
f) Portem Termo de Responsabilidade para o Trânsito de Veículo Especial ao RENAGRO *(exigência será implementada até 1º de julho de 2025)*.

O trator agrícola, o trator de construção civil ou de pavimentação ou o aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza quando com largura superior a 3,20 m (três metros e vinte centímetros) até 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) somente poderá circular em via pública mediante AET emitida pelo órgão de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via. Quando a largura for superior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), o veículo deve ser transportado na forma embarcada, por meio de carroceria prancha ou similar, devendo o veículo transportador possuir a respectiva AET.

Excepcionalmente, o órgão com circunscrição sobre a via pode autorizar o trânsito de tratores agrícolas com dimensões excedentes em trechos curtos ou cruzamentos de vias públicas, devendo ser adotadas pelo responsável pelo trator medidas para garantir a segurança de todos os usuários da via, com o uso de sinalização adequada, veículos de apoio, mensagens de advertência, ou qualquer outra julgada cabível.

Cabe reforçar que é proibido o trânsito de trator de esteiras e misto em qualquer via pública aberta à circulação, bem como a circulação de veículos e equipamentos em formação de comboios, ou seja, deslocamento sempre individual.

Prescrições finais relacionadas à abordagem policial militar relacionada a tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos:

a) Os tratores de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, que poderão ser conduzidos em via pública por condutor habilitado na categoria B;
b) Para os veículos que não são facultados a transitar em via pública, deve-se aplicar a medida coercitiva do § 1º do artigo 269, do CTB, impedindo o veículo de prosseguir trafegando. Este veículo deverá ser encaminhado para local próximo e seguro, ficando às expensas do proprietário/condutor sua remoção embarcada para outro local (respeitada as normas relativas ao transporte de cargas indivisíveis);
c) A consulta ao RENAGRO pode ser feita por meio do aplicativo “ID Agro” ou do seguinte endereço eletrônico: https://www.idagro.com.br/consulta
d) No aplicativo ou pela web, basta informar o número do chassi, o código RENAGRO ou ler o QR-Code para verificar se o veículo está cadastrado, com todo o detalhamento deste registro;
e) Em relação aos veículos removidos, caso o proprietário opte por não mais circular com o veículo em via pública, este poderá ser liberado embarcado, sem a devida regularização, ao condutor, proprietário ou representante legal, depois de quitados os custos decorrentes da remoção e estadia;
f) Os implementos agrícolas não possuem pré-cadastro ou cadastro no RENAGRO, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios;

Como principais infrações em vias abertas à circulação relacionadas ao trator agrícola, ao trator de construção civil ou de pavimentação ou ao aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza, temos:

a) Art. 230, inciso V: transitar em via pública, com trator ou máquina agrícola sem registro no RENAGRO ou sem o protocolo de registro de solicitação;

Pág. 21 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7088

b) Art. 230, inciso V: transitar em via pública, com trator ou aparelho automotor destinado a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, sem registro no RENAVAM;
c) Art. 231, inciso IV: trator agrícola transitando em via pública com largura superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros), sem AET;
d) Art. 232: não portar Termo de Responsabilidade para o Trânsito de Veículo Especial ao RENAGRO relacionado a circulação de trator agrícola que é dispensada a AET *(Termo de Responsabilidade será exigido a partir de 01JUL25)*; e
e) Art. 237: veículo que acompanha trator agrícola dispensado de AET que estiver transitando em via pública sem a sinalização especial de advertência traseira, ou quando esta estiver em desacordo com o previsto.

3.5 DA FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Por meio da Resolução CONTRAN Nº 996/23, que entrou em vigor a partir de 3 de julho de 2023, foram instituídas novas regras relacionadas ao trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Deste modo, é importante reforçar ao policial militar as seguintes observações sobre o assunto:

a) Equipamento de mobilidade individual autopropelido: 1) uma ou mais rodas; 2) Potência nominal máxima de até 1000 W; 3) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h; 4) largura não superior a 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm; Os equipamentos dotados de uma roda com sistema de autoequilíbrio, que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W, bem como podem levar um passageiro quando dotados de assento para isso;
b) Bicicleta elétrica: 1) duas rodas; 2) potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); 3) motor somente quando o condutor pedalar (exceção do modo de assistência a pé - até 6km/h); 4) Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; 5) Velocidade não superior a 32 km/h; e
c) Ciclomotores: 1) veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas; 2) motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ ou motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4000 W; 3) velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h;

Portanto, quando a bicicleta ou o equipamento possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação superior às definidas, deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

No que se refere ao registro destes, é necessário lembrar que:

a) As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos não são sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento;
b) Os ciclomotores necessitam de registro, licenciamento e emplacamento.

Cabe também destacar que muitos destes veículos (ciclomotores) são importados de forma recreativa e o fabricante não procede ao pré-cadastro no RENAVAM e obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

Além disso, especificamente sobre o registro de ciclomotores, deve ser observado o prazo estabelecido para que os proprietários regularizem os veículos, que é até 31 de dezembro de 2025. Este prazo se aplica especificamente ao registro, sendo que outras infrações poderão ser fiscalizadas normalmente a exemplo: *Documento de habilitação (ACC ou CNH Categoria A), Conduzir ciclomotor sem o uso de capacete ou transportar passageiro*

Pág. 22 de 35 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7000

sem o uso do capacete, transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança, transitar com ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias, etc.

Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Importante observar que os ciclomotores, sejam movidos à combustão ou elétricos, tratam-se de veículos automotores. Desta forma, além das infrações administrativas de trânsito vistas anteriormente, também devem ser observadas possíveis infrações penais, tais como: adulteração ou supressão de sinais de identificação de veículo; condução de veículo automotor por pessoa não habilitada, gerando perigo de dano; permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, etc.

Neste sentido, ainda temos a questão dos ciclomotores artesanais. Assim, de acordo com a legislação vigente, em especial a resolução nº 996/2024 do CONTRAN, ou suas sucedâneas, para a instalação de sistema de propulsão (motor à combustão ou elétrico), utilizando quadro de bicicleta, deverá ser observada a regulamentação específica do CONTRAN, que trata de veículos de fabricação artesanais.

As regras da Resolução CONTRAN Nº 996/23 não se aplicam aos veículos de uso exclusivo fora de estrada, aos veículos de competição ou aos equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

3.6 DA FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE (PORTÁTIL)

A fiscalização por meio de equipamento medidor de velocidade do tipo portátil deve observar os seguintes aspectos:

a) O local da fiscalização deverá estar previamente planejado por meio de Programação Operacional;
b) Deverá verificar a disponibilidade e operacionalidade do equipamento medidor de velocidade do tipo portátil, observando especialmente os seguintes aspectos: *Validade da certificação metrológica pelo INMETRO (ou entidade delegada), se o local da fiscalização está devidamente cadastrado, condições de tempo favoráveis à realização da fiscalização, situação de fluidez normal no trecho a ser fiscalizado (ambos os sentidos) e se todos os componentes do conjunto do equipamento estão em condições de uso (bateria, cartão de memória, tripé, lentes, etc.)*;
c) A fiscalização deve ser conduzida por policial militar no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizado, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade;
d) Antes do início da fiscalização, o policial militar deverá:
 1) Observar o cenário do local de fiscalização:
 2) Posicionar a viatura em local adequado e ostensivo, fora da pista, bem como de forma que permita o deslocamento para qualquer direção sem a necessidade de manobras (ressalvados os casos de impossibilidades justificadas);
 3) A chave da viatura deverá ficar em poder do motorista;
 4) Tendo como referência o BORDO DA PISTA, sempre no sentido da via, deverão ser colocados 05 (cinco) cones padrão PMSC, com distância entre cones de 10 (dez) metros. O primeiro cone deverá ser colocado a partir da Viatura PM (lado esquerdo), e o último, 50 (cinquenta) metros antes do local da fiscalização, a fim de sinalizar aos condutores que o local está sendo controlado por policial militar;

Pág. 23 de 86. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir o original acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024000025 código verificador 7169 e código CRC 3B5B2DA.

5) Nos trechos de PISTA SIMPLES, adicionalmente, deverão também ser instalados após os primeiros cinco cones, outros 02 (dois) cones no centro da pista, com distância entre cones de 10 (dez) metros, sobre a linha de divisão de fluxos de mesmo sentido (LMS);
6) A operação do equipamento medidor de velocidade do tipo portátil deverá ser realizada sempre utilizando a viatura como referência, posicionada de forma a garantir maior proteção nas áreas em que o operador não possui contato visual direto em relação ao fluxo viário;
7) Concluída a realização da sinalização no local, deverá ser iniciada a fiscalização de velocidade;
8) Os policiais militares deverão permanecer fora da viatura, em posição de vigilância e atenção; e
9) Durante toda a fiscalização deverão ser mantidos acionados os dispositivos regulamentares de iluminação intermitente da viatura (Art. 29, VII, f), do CTB).

3.7 DA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR

Os policiais militares quando da realização de fiscalização de trânsito voltada a veículos que utilizam Gás Natural Veicular - GNV, deverão observar as seguintes peculiaridades:

a) É proibida a instalação e a utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível nos veículos automotores, exceto nas máquinas utilizadas para carregar e descarregar mercadorias, denominadas de "empilhadeiras";
b) É permitido, para fins automotivos, exceto para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível;
c) O policial militar deverá sempre realizar inspeção visual nos veículos, priorizando a verificação do porta-malas, a abertura do compartimento de carga e parte inferior do chassi/monobloco (embaixo do veículo);
d) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV como combustível sem autorização prévia do órgão ou entidade executiva, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, VII, somente;
e) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV de forma regular em seu registro, mas que tenham deixado de apresentar novo CSV na ocasião do seu licenciamento anual, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, V;
f) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV de forma regular em seu registro, cujo condutor na ocasião da abordagem deixe de apresentar o "Selo Gás Natural Veicular", caberá a lavratura de AIT pelo art. 237.

Quando o veículo abordado for flagrado utilizando Gás Liquefeito de Petróleo - GLP como combustível, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, XII. Além disso, deverá ser lavrado BO-PA pela prática de infração penal prevista no art. 1º, II da Lei Federal nº 8.176/1991.

3.8 DA FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS

A fiscalização relacionada às vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e as vagas de estacionamento para pessoas idosas deve observar as seguintes

Pág. 24 de 35 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGPE 00012039420258240710 e o código MCGR3560

situações:

a) É obrigatório a existência de credencial para uso de vagas de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, podendo estas ser no formato físico ou digital;
b) No caso do formato digital, a credencial é gerada via app da Carteira Digital de Trânsito (CDT), sendo que o proprietário do veículo pode optar por autorizar a vinculação de credencial à placa do seu veículo. Nestes casos, fica dispensada a colocação da credencial no painel (quando o proprietário vincular a credencial a uma placa de veículo), devendo o policial militar obrigatoriamente, sempre antes de lavrar o auto de infração de trânsito, confirmar via consulta de placa no App FISCALIZAÇÃO SENATRAN se o veículo não está com uma credencial vinculada a sua placa. O App possui campo específico para esta consulta, denominado “Credencial Digital de Estacionamento”;
c) Caso o beneficiário não faça a vinculação da credencial digital ao veículo, deverá ser utilizada a versão digital da credencial em formato impresso (folha A4), podendo ser em escala monocromática, devendo estar posicionada no painel do veículo com a frente voltada para cima;
d) Nos casos em que a credencial digital esteja impressa (folha A4) e no painel, deve ser feita a fiscalização por meio da leitura do QR-CODE, via App VIO; e
e) Cumpre asseverar que as credenciais em formato físico emitidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios de domicílio das pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou das pessoas idosas continuam válidas, com abrangência em todo o território nacional.

Nos casos em que o condutor se recusar a apresentar a credencial quando solicitado pelo policial militar *(não existindo vinculação em relação a placa no sistema)*, caberá lavratura de AIT pelo Art. 238 do CTB.

Quando não houver vinculação de placa no sistema e o veículo não encontrar-se com a credencial posicionada no painel, com a frente voltada para cima, estará caracterizada infração de trânsito, conforme o caso (*762-51 ou 762-52*), incluindo os casos em que a credencial esteja sem condições de leitura *(ou desgastada)*.

Em nenhuma hipótese deverá ser recolhida credencial que esteja irregular apenas por questões administrativas de trânsito.

Para a caracterização da infração de trânsito relacionada ao uso inadequado de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e de vagas de estacionamento para pessoas idosas é indispensável a existência de sinalização horizontal, composta por marcação delimitadora, com o respectivo símbolo indicativo. Para ambos os tipos de vaga, é opcional o uso de sinalização vertical de regulamentação.

Nas situações de fiscalização da credencial digital em que não for possível a abordagem do condutor, não sendo constatadas irregularidades via consulta em sistema, a credencial deverá ser considerada válida.

Pág. 88 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00010209420256240001 e o código VCRS3502A.

CAPÍTULO 4
DOS PRODUTOS PERIGOSOS

4.1 DA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

As diretrizes do atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos constam na NBR 14064, que tem por objetivo estabelecer os requisitos e procedimentos operacionais mínimos a serem considerados nas ações de preparação e de resposta rápida nestes sinistros.

A atuação policial militar neste tipo de emergência exige *aproximação segura, a identificação dos perigos e riscos, a análise do sinistro, isolamento do local, o acionamento dos meios e equipes de apoio, além da permanência no local até sua normalização*.

Portanto, o policial militar neste tipo de ocorrência atuará, via de regra, quando for ele o "primeiro no local", que é justamente aquele que realiza a abordagem inicial no cenário de sinistro de trânsito com produtos perigosos e cuja atribuição consiste em:

a) Constatar os fatos;
b) Identificar o(s) produto(s) envolvido(s);
c) Identificar a contaminação efetiva ou potencial do meio ambiente local;
d) Identificar a exposição efetiva ou potencial de pessoas;
e) Sinalizar e isolar o local;
f) Identificar e afastar possíveis fontes de ignição;
g) Afastar curiosos;
h) Acionar as equipes de intervenção e de apoio emergencial;
i) Contribuir no sentido de facilitar o acesso das equipes de intervenção e apoio ao local da ocorrência.

O policial militar que primeiro chegar ao local em que haja a confirmação ou a suspeita da presença de produtos perigosos deve tratar a ocorrência com o devido cuidado, em especial:

a) Possuir o discernimento que as tentativas de socorro às vítimas do sinistro envolvendo o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - TRPP, sem o preparo e os recursos necessários que os produtos requerem, em regra, tendem a agravar a situação e gerar mais vítimas a serem socorridas;
b) A aproximação ao cenário de sinistro deve ser realizada de forma cautelosa. A observação inicial deve ser realizada à distância, de preferência com o auxílio de binóculo (quando disponível) ou outro dispositivo que permita aproximar as imagens do sinistro e do entorno;
c) Os procedimentos de observação à distância devem ser rigorosamente seguidos, ainda que outros veículos estejam envolvidos no sinistro e aparentemente existam vítimas a serem socorridas;
d) O primeiro no local deve obter, o mais breve possível, as informações sobre o produto envolvido no sinistro, seja pela sinalização do veículo, do equipamento de transporte ou das embalagens ou pela documentação fornecida pelo condutor do veículo;
e) Caso o primeiro no local venha a sentir algum odor, irritação nos olhos ou nas vias respiratórias, deve imediatamente se afastar e sempre procurar se posicionar em local mais elevado e com vento pelas costas em relação ao sinistro;
f) A observação da direção do vento deve ser uma constante durante todo o atendimento emergencial;
g) Assim que possível, deverão ser acionados os órgãos de intervenção e apoio, fornecendo informações sobre vítimas no local, vazamento de produto, incêndio, explosão e localização da ocorrência (identificação da via, quilometragem, sentido, pontos de referência etc.);

Pág. 89 de 115 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

h) O local de parada e estacionamento do veículo do primeiro no local deve ser planejado, considerando a necessidade de uma saída rápida em razão de diversos fatores, como deslocamento da nuvem de produto, incêndio, explosão e odor intenso. Assim, deve parar o veículo em posição de fuga, ou seja, se o espaço permitir, parar e/ou estacionar o(s) veículo(s) em ângulo de 45° em relação à via (de frente para rota de fuga), de forma que, na necessidade de uma saída rápida, não demande manobra;
i) Da mesma forma, deve procurar parar ou estacionar em local distante do cenário de sinistro, tendo em vista que as partes aquecidas do veículo podem se constituir em fontes de ignição;
j) Os demais veículos que porventura comparecerem ao local da ocorrência também devem ser orientados a estacionar de frente para rota de fuga, deixando-se sempre uma via de saída liberada;
k) Curiosos devem ser afastados do local da ocorrência;
l) A identificação do produto transportado, quando aplicável, pode ser realizada pela leitura e interpretação da sinalização da unidade de transporte, a qual é composta por rótulos de risco, painéis de segurança e ainda pela rotulagem das embalagens interna e externa (rótulos de risco, de segurança, especiais e símbolos de manuseio);
m) A sinalização do local do sinistro, quando mal planejada pode agravar a situação da cena, pois transmitirá informações confusas e/ou contraditórias, expondo usuários da via e a população do entorno a riscos desnecessários. Essa situação pode ser agravada pela implantação de sinalização em distâncias incorretas ou mesmo pela escolha e implantação de dispositivos de canalização e controle inadequados ou em número insuficiente em relação à extensão e à gravidade do sinistro. Dessa forma, cuidados especiais devem ser dados ao planejamento e aos recursos de sinalização, para que se obtenha um controle seguro do fluxo de tráfego; e
n) A área de isolamento inicial a ser demarcada é aquela que se encontra nas proximidades da ocorrência, na qual as pessoas podem estar expostas em razão de concentrações perigosas do produto. Para isso, sugere-se como referência de consulta o *Manual Pró-Química ABIQUIM*;

Após tomadas todas as providências iniciais, o primeiro policial militar no local, independentemente do porte, da severidade ou da complexidade de uma ocorrência envolvendo produtos perigosos, deve repassar todas as informações necessárias para a efetivação do Sistema de Comando em Operações - SCO, o qual, via de regra, será coordenado pelo Corpo de Bombeiros, de forma conjunta e participativa com as demais instituições públicas e privadas envolvidas no planejamento e na execução das ações de resposta à emergência.

Adicionalmente, o policial militar deverá certificar-se de que os órgãos de proteção e defesa civil do Estado e do Município foram comunicados da ocorrência, para que também auxiliar na gestão e coordenação dos encaminhamentos de resposta à emergência.

Cumpre reforçar que o policial militar deverá permanecer no local da ocorrência até a liberação total da via, sendo que após ativado o Sistema de Comando em Operações - SCO, caberá a PMSC atuar na zona de trabalho isenta de contaminação (zona fria), cooperando com as demais instituições públicas e privadas envolvidas.

Pág. 27 de 35. Documento assinado digitalmente. Para acessar o processo SEI 0001209-20.2025.6.24.8000 código verificador 7107328 código CRC 2D0A.
7107328

CAPÍTULO 5
DOS SINISTROS DE TRÂNSITO

O correto levantamento nos locais de sinistros de trânsito é de fundamental importância para elucidação das causas e fatores contributivos para a ocorrência de cada caso, servindo como base para a tomada de decisão futura com objetivo de evitar que o sinistro se repita, rompendo a barreira da crença de que os sinistros de trânsito são inevitáveis e imprevisíveis.

Nesse viés, deve-se levar também em consideração que as mortes e lesões causadas no trânsito na maioria das vezes estão vinculadas aos mais vulneráveis, notadamente pedestres, ciclistas, motoristas de veículos automotores de duas e três rodas, além de passageiros de veículos automotores, cabendo a polícia militar, dentro de sua responsabilidade, aprimorar suas políticas de segurança viária a fim de proporcionar maior proteção a todos que utilizam o sistema de trânsito.

Além disso, é latente a preocupação da corporação em relação aos elevados indicadores de sinistros de trânsito, que tem representado uma das principais causas de morte e ferimentos em todo o mundo, matando mais de 1,35 milhão de pessoas e ferindo cerca de 50 milhões todos os anos, sendo também o sinistro de trânsito a principal causa de morte em todo o mundo quando falamos de crianças e jovens entre os 15 e 29 anos de idade.

Assim, alinhado com a abordagem do Sistema Seguro e Visão Zero, a PMSC adota a premissa básica de que o erro humano é inevitável, mas as mortes e ferimentos graves no trânsito não são. Diante desse entendimento, a corporação deverá envidar esforços para compreender de forma mais profunda as causas, as fatalidades e as lesões, com o objetivo principal de contribuir para que o número de mortos e feridos graves no trânsito seja zerado

5.1 DO SINISTRO VIÁRIO

As vias abertas à circulação regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB compreendem um sistema composto por vários fatores distintos, especialmente: a via, o ambiente, o veículo e o ser humano, os quais interagem entre si, de forma permanente e interligada, resultando na mobilidade individual e no trânsito coletivo.

Desta interação permanente, tem-se também a ocorrência do sinistro de trânsito, que deve ser entendido como todo o evento que resulta em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas ou animais, e que pode trazer dano material ou prejuízo ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias públicas terrestres ou em áreas abertas ao público.

Os sinistros ocorrem quando presentes estes pressupostos:

a) Tem sua origem em uma via terrestre do território nacional (aberta à circulação), em uma via interna pertencente a um condomínio constituído por unidade autônoma, ou ainda em vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;
b) Tem como consequência uma ou várias pessoas mortas ou feridas ou ainda danos materiais ou ao meio ambiente; e
c) Envolvem ao menos um veículo em movimento.

Neste conceito, devem ser incluídas as colisões entre veículos, entre veículos e pedestres, entre veículos e animais, veículos e objetos fixos ou ainda veículos de forma isolada.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece como via terrestre do território nacional qualquer via aberta à circulação, a exemplo de ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Pág. 28 de 35. Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024000025 e o código MCR35820A.
7105

Da mesma maneira, também são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Para fins de definição da competência da Polícia Militar para o atendimento de sinistro de trânsito deve-se sempre levar em consideração qual autoridade de trânsito detém competência para regulamentar o trânsito na via em que ocorreu o evento.

5.2 DA POSTURA NO ATENDIMENTO AO SINISTRO DE TRÂNSITO

Diante da informação relacionada a ocorrência de um sinistro de trânsito, o policial militar deve adotar uma postura adequada e profissional, voltada a dar os encaminhamentos necessários para o correto atendimento.

Neste sentido, o policial militar deve estar ciente e preparado para adotar alguns procedimentos básicos perante um sinistro de trânsito, seja ele comunicado por meio da central de emergência, por informações de populares ou ainda durante o patrulhamento em serviço.

Dentre esses procedimentos, cita-se a coleta das informações preliminares sobre a ocorrência:

a) Contato de testemunhas e comunicantes;
b) Local exato da ocorrência, com referência;
c) Dados preliminares dos veículos envolvidos, seus motoristas e passageiros;
d) Existência de feridos e grau das lesões;
e) Se houve derramamento de carga e qual tipo, em especial relacionada a produtos perigosos;
f) Se existe veículo imobilizado na via, bem como se há necessidade de apoio especializado para sua retirada da via ou retirada da carga;
g) Situação da via (liberada, parcialmente interditada ou totalmente interditada); e
h) Rotas alternativas existentes nas proximidades, em caso de interdição.

Por meio da coleta de respostas rápidas para essas perguntas é possível então buscar o apoio de outros órgãos para a resolução da ocorrência, bem como dar sequência ao atendimento.

Em relação a sequência do atendimento pela Guarnição PM empenhada na ocorrência, deve-se ter muita atenção para o fiel cumprimento da seguinte ordem de prioridade de atendimento:

1ª Prioridade: Deslocamento urgente, mas com segurança para o local do sinistro. Acionamento preliminar das equipes de resgate especializado (caso detenha as informações mínimas para isso) e dimensionamento de toda a cena do sinistro ao chegar no local. A correta sinalização do local e o adequado posicionamento da viatura PM, é fundamental. Busca-se com isso garantir a segurança da própria Guarnição PM, bem como de todas as demais equipes envolvidas na ocorrência, tendo como prioridade o atendimento eficiente das vítimas no menor tempo possível;

2ª Prioridade: Criar uma área de segurança e providenciar o atendimento pré-hospitalar adequado das vítimas até a chegada do resgate especializado, afastando curiosos do local. Em relação ao atendimento pré-hospitalar, esse deverá ser realizado apenas por PPMM devidamente capacitados e equipados;

3ª Prioridade: Levantamento do local de sinistro de trânsito para registro da ocorrência, bem como apoio a Polícia Científica e outros órgãos, quando for o caso. Para os veículos com cronotacógrafo, quando não presente no local a equipe da Polícia Científica, fazer o devido recolhimento da fita/disco. Identificar motoristas, passageiros, pedestres, vítimas e testemunhas. Realizar o teste de etilômetro nos motoristas envolvidos; e

Pág. 22 de 35 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012039420252400001 e o código VCGR3586.

4ª Prioridade: Liberação da via e acompanhamento do fluxo viário no trecho, até a normalização do trânsito. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para remoção dos veículos da via, assim como sua limpeza (retirada de pedaços de vidro, óleo, colocação de serragem, etc.), podendo acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário.

O estabelecimento desta ordem de prioridade busca garantir a padronização do atendimento policial militar, zelando prioritariamente pela segurança da Guarnição PM, com a finalidade de garantir o atendimento eficiente das vítimas, o registro qualificado dos fatos e a liberação da via de forma adequada e segura.

Cumpre asseverar que a prioridade sempre será o socorro às vítimas. Portanto, verificada situação de iminente risco à vida, em que a não adoção imediata de providências por parte do policial militar possa acarretar em consequências irreversíveis, deve o policial militar adotar primeiramente os procedimentos destinados ao socorro das vítimas (ex: incêndio em veículo com vítima presa às ferragens), em detrimento da sinalização completa do local do sinistro, desde que adotado um procedimento mínimo de segurança e que não haja o comprometimento à vida da própria Guarnição PM e de outras pessoas.

5.3 DO REGISTRO DOS SINISTROS DE TRÂNSITO

Os campos de coleta no registro de ocorrências da PMSC relacionadas a sinistros de trânsito deverão ter como referência o Manual do Registro Nacional de Sinistros de Trânsito – RENAEST.

Neste sentido, todos os sinistros de trânsito que cheguem ao conhecimento da corporação deverão ser devidamente registrados em sistema informatizado institucional, que atualmente é o PMSC Mobile e o SADE, ou ainda, outro meio eletrônico disponibilizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, nos casos de registro de sinistros de trânsito sem vítimas.

No que se refere a retirada do veículo do local do sinistro de trânsito antes da chegada da Guarnição PM, observar:

a) Para os sinistros de trânsito sem vítima, por força da infração prevista no Art. 178 do CTB, é obrigatória a remoção do veículo do local (desde que existam condições para isso) por seu condutor, quando verificada que esta medida é a necessária para assegurar a segurança e a fluidez no trânsito. Desta forma, esta é uma obrigação a ser observada sempre pelos condutores, podendo o despachante, já na ligação de comunicação a Central de Emergência da PMSC reforçar acerca dessa retirada;
b) Para os sinistros de trânsito com vítima, não cabe aos condutores a retirada dos veículos, mas sim ao policial militar que primeiramente for notificado da ocorrência, avaliar a situação e autorizar a retirada dos veículos, independentemente de exame do local, desde que estejam no leito da via pública e prejudicando o tráfego. Esta autorização somente deverá ocorrer quando for lavrado boletim de ocorrência, nos termos da Lei nº 5.970/73; e
c) Para os sinistros com vítima fatal não está autorizada a liberação preliminar de remoção dos veículos no local por parte do policial militar, tampouco devem os envolvidos no sinistro realizarem essa remoção dos veículos, devendo ser enviada Guarnição PM para o registro e acionamento dos demais órgãos.

No caso de múltiplas colisões, com vários veículos envolvidos, deve sempre ser considerado um único registro de sinistro de trânsito, desde que os fatos sejam sucessivos e tenham relação.

Um veículo estará envolvido em sinistro de trânsito quando ao menos uma das seguintes situações estiver caracterizada:

Pág. 30 de 35. Documento assinado digitalmente. Para acessar o processo SPDOC 00012934/2025 acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código verificador 7106 7106 e o código CRC 3E5B2DAA.

a) O veículo ter colidido com um ou mais veículos, estes podendo estar em movimento, parados, estacionados, desde que resultem danos em algum dos veículos envolvidos;
b) O veículo ter colidido com pedestres, animais ou outros objetos;
c) O veículo que, muito embora não tenha relação principal na ocorrência do sinistro, tenha que fazer alguma manobra e acabe sofrendo danos materiais, ou seu condutor ou passageiros tenham sofrido lesões;
d) O veículo parado ou estacionado de forma perigosa na via, de modo que esta situação tenha contribuído como um dos fatores para ocorrência do sinistro, mesmo não havendo danos neste veículo;
e) O veículo que, mesmo sem danos ou feridos, tenha contribuído diretamente para a ocorrência do sinistro de trânsito em decorrência do comportamento ofensivo do condutor ou de algum dos seus passageiros;
f) O veículo que, muito embora não tenha envolvimento com o sinistro, seu condutor ou seus passageiros tenham sido atropelados antes de embarcar ou desembarcar do veículo.

As pessoas que podem estar envolvidas em um sinistro de trânsito devem ser entendidas conforme os conceitos abaixo:

a) Motorista: Condutor ou operador de veículo motorizado ou não motorizado. Inclui ciclistas, puxadores de riquixá ou montadores de animais;
b) Passageiro: Toda pessoa (excluído condutor) que se encontra dentro, sobre ou no compartimento de carga do veículo. No mesmo conceito deve ser enquadrado também aquele que está embarcando ou desembarcando do veículo, inclusive o condutor;
c) Pedestre: Toda pessoa (excluído condutor e passageiro) que é atingida por um veículo em movimento, incluídos neste conceito os equipamentos individuais autopropelidos ou os equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade. Também se aplica esta classificação às pessoas fora do veículo realizando algum tipo de reparo, empurrando um veículo ou que já tenham desembarcado e encontrem-se fora do mesmo. Por fim, devem ser aplicados neste conceito as pessoas montadas em animais, empurrando ou segurando uma bicicleta; e
d) Testemunhas: todos aqueles que não se enquadram nas situações anteriores e de alguma forma observaram a ocorrência do sinistro de trânsito, devendo ser arroladas no boletim de ocorrência sempre que possível.

Em relação ao estado físico do motorista, passageiro e pedestre envolvidos em sinistro de trânsito, devem ser observados os seguintes conceitos para fins estatísticos:

a) Vítima fatal: Toda pessoa que como consequência do sinistro de trânsito faleceu no local da ocorrência ou em até 30 dias após a data do sinistro;
b) Vítima de natureza grave: Toda pessoa cujas lesões sofridas causem incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou ainda debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração do parto ou aborto;
c) Vítima de natureza leve: Toda pessoa com lesões causadas por sinistro de trânsito cujas lesões sofridas não se encaixem na descrição de ferimento grave; e
d) Sem ferimento: Toda pessoa que tenha participado do sinistro e que não possua ferimentos.

Em relação aos tipos de sinistros de trânsito, podemos ter os seguintes:

a) Sinistro de trânsito com vítima leve: Sinistro em que houve ao menos uma vítima de natureza leve, não devendo existir vítimas fatais ou graves;

Pág. 94 de 185 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012039420256240001 e o código MGRS50DVA.
7108

b) Sinistro de trânsito com vítima grave: Sinistro em que houve ao menos uma vítima de natureza grave, não devendo existir vítimas fatais;
c) Sinistro de trânsito com vítima fatal: Sinistro em que ao menos uma das pessoas envolvidas tenham falecido; e
d) Sinistro de trânsito somente com danos materiais: Sinistro em que não existem pessoas envolvidas com lesões.

5.3.1 Do levantamento no local do sinistro de trânsito

Quando se chega na cena do sinistro pela primeira vez é possível obter uma amostra mais próxima da real gravidade da situação, cuja intensidade acaba sendo proporcional a quantidade e tipo de veículos envolvidos, além do número de vítimas.

Neste contexto, o procedimento de levantamento do local do sinistro de trânsito, em um primeiro momento, pode acabar sendo dominado por uma falsa impressão de inexistência de informações sobre suas causas, principalmente quando o cenário é de alta complexidade.

Logo, o levantamento do local de sinistro de trânsito deve ser considerado como uma tarefa sensível, a ser desempenhado por policial militar devidamente preparado, seguindo um procedimento sistemático, metódico e rigoroso, destinado a coletar as evidências para apresentação de conclusões.

O esclarecimento da sequência de como ocorreu o sinistro de trânsito deve partir da premissa de se buscar, localizar e identificar os diferentes fatores que tenham contribuído para sua ocorrência. Assim, o esclarecimento das circunstâncias depende de uma análise do conjunto de provas presentes no local, por meio de um levantamento de qualidade, estudando-se as pessoas feridas, os veículos envolvidos, a infraestrutura presente no local, bem como as pessoas e outros meios tecnológicos que possam ter presenciado/registrado o sinistro.

De forma complementar, é preciso também entender que os sinistros de trânsito envolvem ações humanas e estas acarretam em efeitos e consequências em relação ao sistema viário.

Para alcançar uma forma sistemática para o levantamento do local de sinistro de trânsito, o policial militar deve ter em mente a seguinte ordem cronológica:

a) Como se procederam os eventos e ações nas horas que antecederam o início da viagem dos envolvidos (Onde estava, consumiu algo, estava descansado, etc.);
b) Como estava sendo sua viagem, o que planejou realizar, local de saída, destino, motivo da viagem, se conhecia a rota, se foram realizadas paradas e também se existia previsão de chegada ou compromisso agendado;
c) Quais ações foram tomadas pelos envolvidos momentos antes do impacto. Executaram algum tipo de manobra ou não perceberam o evento crítico. Se foi necessário algum improviso no trajeto inicialmente traçado;
d) Procurar identificar o exato local da colisão em seu ponto de esforço máximo, bem como a posição de cada pessoa e veículo envolvido neste momento; e
e) Após o momento de impacto principal, como se sucedeu o sinistro, com suas trajetórias, colisões secundárias e posição final de cada pessoa e veículo envolvido.

Adicionalmente, durante o levantamento no local do sinistro de trânsito o policial militar deve especificamente procurar identificar a presença de situações como:

a) Marcas de frenagem, de materiais rígidos, vestígios biológicos ou não biológicos;
b) Posição final dos veículos e das pessoas envolvidas;
c) Características da via e suas medidas, seu estado de conservação, sinalização existente;
d) Condições atmosféricas no momento do sinistro: sol, chuva, gelo, neve, vento, nevoeiro, etc.;

Pág. 95 de 185. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024 2025 000 e o código MCG35602A.

e) Fatores humanos presentes: Cansaço, uso de medicamentos ou drogas, tempo de condução, tempo de sono antes de iniciar a viagem, idade, restrições na habilitação, mal súbito, instabilidade emocional ou conflito pessoal anterior, falta de experiência, etc.;
f) Uso de cinto de segurança, telefone celular, capacete, alterações no sistema de iluminação veicular, condições de amarração, acondicionamento e ancoragem da carga, existência de cronotacógrafo, etc.;
g) Intensidade do trânsito no momento: congestionado, intenso, pouco intenso, sem trânsito; e
h) Danos estruturais nos veículos envolvidos, lavrando o correspondente relatório de avarias, nos termos da regulamentação vigente, o qual tramitará ao órgão executivo de trânsito para a inserção de restrição administrativa, nos casos em que for constatado danos de média ou grande monta.

Por fim, diante da observação de todas estas informações, por meio do sistema informatizado da PMSC, caberá ao policial militar efetuar o devido registro de ocorrência de sinistro de trânsito, consignando nos campos específicos as informações solicitadas. As informações coletadas e que eventualmente não possuam campo específico para consignação deverão ser mencionadas de forma estruturada no relato policial.

Com isso, busca-se qualificar o atendimento da corporação, por meio de dados mínimos tanto com a finalidade de acolher e atender os envolvidos, quanto para a análise posterior do sinistro de trânsito, procurando-se encontrar soluções para os problemas identificados e propor medidas para evitar sinistros futuros ou ao menos reduzir sua gravidade.

5.3.2 Do relatório de avarias para classificação de dano

Em todo o atendimento de ocorrência relacionado a sinistro de trânsito caberá à equipe PM empenhada proceder à devida avaliação dos veículos envolvidos, para a devida confecção junto ao registro de ocorrência, do relatório de avarias para classificação de dano, nos termos da Resolulção CONTRAN 810/2020 (e suas eventuais alterações).

Não caberá a avaliação e confecção do relatório de avaria para classificação de dano nos registros de sinistros de trânsito sem vítimas efetuados por meio de declaração do próprio cidadão, no âmbito da PMSC (registros no formato online).

O policial militar, durante a avaliação dos veículos envolvidos em sinistro de trânsito deverá observar:

a) Que apenas serão passíveis de avaliação para classificação de danos os veículos devidamente mencionados na Resolução CONTRAN 810/2020 (e suas eventuais alterações) e que estão devidamente cadastrados no PMSC Mobile.
b) O preenchimento no PMSC Mobile, do relatório de avarias para classificação de dano, não dispensa o registro completo dos demais dados do sinistro.
c) No caso de combinações de veículos, a análise de danos deve ser realizada individualmente para cada veículo registrado.
d) A avaliação deve ser feita levando em consideração: 1) os danos provocados diretamente pela dinâmica do sinistro; 2) os danos advindos do atendimento ao sinistro, tais como resgate, remoção, desobstrução da via, entre outros; e 3) outros danos preexistentes, sem relação direta com o sinistro.
e) A avaliação deve ser realizada preferencialmente quando os veículos estiverem em condições adequadas de análise, especialmente, após o destombamento socorro e desencarceramento de vítimas, entre outros.
f) Para a avaliação é necessário certificar-se que o levantamento no PMSC Mobile esteja de acordo com a estrutura do veículo, em monobloco ou chassi.

Pág. 98 de 135 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012039420256240001 e o código MGS35620A.

g) A avaliação deve ocorrer com base nos danos estruturais e não apenas na superfície dos veículos envolvidos.

Finalizado o registro de ocorrência relacionado ao sinistro de trânsito, existindo veículo avaliado com dano de média monta (DMM) ou dano de grande monta (DGM), será realizado de forma online a comunicação ao sistema DETRANNET para inserção de restrição administrativa no cadastro do respectivo veículo sinistrado (Art. 5º da Resolução CONTRAN 810/2020), ficando assim dispensada a expedição de ofício via SGPe ao DETRAN/SC.

Excepcionalmente para os veículos registrados em UF diversa de Santa Catarina, não haverá comunicação via sistema DETRANNET. Logo, nestes casos a Seção Técnica deverá expedir ofício via SGPe ao DETRAN/SC.

É importante reforçar que nos casos de danos de média monta ou grande monta, após o recebimento da comunicação, o DETRAN em que o veículo estiver registrado incluirá a restrição administrativa na Base de Índice Nacional (BIN) pertencente ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), situação em que fica proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir o disposto no inciso VIII do art. 230 do CTB.

Adicionalmente, deverão ser observadas e cumpridas as seguintes regras relacionada a classificação de danos:

a) Sempre que for verificado erro de preenchimento no relatório de avarias para classificação de danos, caberá à respectiva Seção Técnica, por meio de seu Oficial Gestor, providenciar a correção no sistema de retaguarda do SADE. O sistema permitirá ajustes ou correções no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do sinistro. Ultrapassado esse prazo, a retificação ainda poderá ser realizada diretamente no SADE, desde que acompanhada de ofício ao DETRAN/SC, via SGPe, com a devida justificativa do Oficial Gestor;
b) As correções ou alterações no relatório de avarias para fins de classificação de danos somente poderão ser realizadas por Oficiais, sendo vedada a execução dessas alterações por Praças ou servidores civis;
c) Caberá a respectiva Seção Técnica, diariamente, verificar no sistema de retaguarda do SADE os registros de ocorrência com status "não integrado" ou "erro", devendo adotar as providências necessárias para sua comunicação ao DETRAN/SC;
d) Os questionamentos de parte interessada no registro de ocorrência de sinistro de trânsito relacionados a eventual divergência de entendimento na confecção do relatório de avarias para classificação de dano não estão sujeitos a correção no sistema de retaguarda do SADE. Nestes casos, a parte interessada deverá apresentar recurso diretamente no DETRAN/SC, após receber a comunicação, nos termos dos arts. 6º e 9º da Resol. CONTRAN 810/2020;
e) Os veículos objetos de roubo ou furto que tenham sofrido avarias decorrentes de sinistro de trânsito também estão sujeitos a avaliação para classificação de danos; e
f) Os veículos transportados, envolvidos em sinistro de trânsito durante o transporte, também estão sujeitos a avaliação para classificação de danos.

Pág. 97 de 185. Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDS 00012024 e o código VCR35602A.
7180

CAPÍTULO 6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais alterações na legislação e demais normas prevalecerão ao estabelecido neste manual, quando explicitamente contrárias ao nele disposto.

Os casos omissos, as dúvidas e sugestões de aprimoramento ao presente Manual deverão ser remetidos via correio eletrônico para o Estado-Maior Geral da PMSC, para análise e posterior remessa à Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito, para manifestação técnica.

Pág. 98 de 135. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.sgp.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo SGPDOC 00010209/2025 e o código de verificação 7182.

REFERÊNCIAS

ANBT. **NBR 14064**: Transporte rodoviário de produtos perigosos – Diretrizes do atendimento à emergência. 4ª Edição. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Bra**sil. Brasília, 1988. Acesso em: 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Acesso em: 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm

_____. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução 810, de 24 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 247, p. 151, 24 dez. 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-contran-n-810-de-15-de-dezembro-de-2020-296167311. Acesso em 23 ago 2025.

_____. **Conteúdos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN**. Acesso em: 20JAN25. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran

_____. **Decreto-Lei 667/69**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Acesso em 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm

_____. **Decreto 88.777/83**. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em 20 jan 25.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Santa Catarina, 1989. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em 20 jan 25.

Pág. 99 de 135. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
7182

Pág. 37 de 38 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00029202500000000 e o código VGGR2596



Pág. 30 de 31 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.sc.gov.br e informe o código 00000000-0000-0000-0000-000000000000

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MG6259DV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 22/09/2025 às 17:16:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDAyOTIfMzAxXzIwMjVfTUc2MjU5RFY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SDC 00000299/2025** e o código **MG6259DV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 102 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #024957

Regulamenta o padrão da fotografia da Carteira de Identidade Funcional da Polícia Militar de Santa Catarina.

Pág. 103 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO Nº 835/PMSC/2025.

Regulamenta o padrão da fotografia da Carteira de Identidade Funcional da Polícia Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021; no art. 2º e no inciso I do art. 8º que dispõe sobre o documento de identificação do pessoal da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 3.914, de 10 de janeiro de 2006, e o que consta no processo PMSC 47222 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a foto a ser colada ou impressa na cédula da Carteira de Identidade Funcional – CIF deverá ter o padrão estabelecido neste Ato.

§1º A fotografia deverá ser a mais recente possível, que garanta o perfeito reconhecimento fisionômico do policial militar, colada ou impressa no documento, seja por papel foto ou por processo eletrônico, obtida por meio do Sistema de Emissão de Carteiras de Identidade Funcional ou através de mecanismo de captura eletrônica de imagem. A fotografia deverá atender às seguintes características:

I - colorida;

II - dimensão padrão 3x4 cm (seja em papel, seja em meio eletrônico);

III - o fundo deverá ser na cor branca;

IV - representar a visão completa da cabeça do policial militar e ombros, com a imagem da face centralizada na fotografia, devendo a área da face ocupar mais de 50% da fotografia;

V - o policial militar não poderá estar utilizando óculos escuros, óculos de grau com lentes escurecidas, bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça;

VI - a imagem da face não poderá ter qualquer tipo de inclinação (para direita ou esquerda, para cima ou para baixo), devendo a fotografia representar o policial militar olhando para frente, sem piscar e sem sorriso;

VII) a imagem não poderá conter qualquer tipo de manchas, alterações, deformações, retoques ou correções.

Pág. 00104 do Documento nº 00000022202525 gerado em 26/09/2025 às 07:51:32 - Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000022202525 e código 62195320.

§2º Para policiais militares da ativa e integrantes do Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET), a fotografia deverá ser realizada observando o seguinte:

I) cabelo cortado no padrão aparado baixo, devidamente penteado, costeletas aparadas (no máximo 1,5 cm a partir da curvatura superior da junção da orelha com a cabeça);

II) se utilizar bigode, deverá ser aparado no limite dos lábios, a barba raspada;

III) proibido o uso de tatuagens, piercings ou outros adereços aparentes no rosto e pescoço;

IV) com túnica e gravata (uniforme 3º-A) para todos os policiais militares, admitindo-se a farda operacional (uniforma 4º-A) para cabos e soldados, conforme RUPM;

V) as policiais militares deverão usar os cabelos nos padrões curto (rente à nuca), médio (somente para cabelos lisos, sem ultrapassar a altura da gola da camisa da farda) ou longo (presos em coque com rede, trança única ou preso na altura da nuca (tipo “rabo de cavalo”), sendo que os grampos e a rede quando utilizados devem ser na cor do cabelo ou mais próxima dele);

VI) as policiais militares poderão usar maquiagem, porém, deverá ser sempre em tons discretos, bem como brincos (desde que pequenos e discretos). Proibido o uso de tatuagens, piercings ou outros adereços aparentes no pescoço e rosto.

§3º Os policiais militares inativos poderão realizar a fotografia usando a farda ou em trajes civis, desde que:

I - Se masculino:

a) Quando fardado: deverá observar, no que couber, todos os incisos do §1º e os incisos I a IV do §2º deste artigo;

b) Quando em trajes civis: deverá usar paletó e gravata, observando todos os incisos §1º e os incisos II e III do inciso §2 deste artigo; se possuir cabelo comprido deverá amarrá-lo em forma de “rabo de cavalo” para o registro da fotografia.

II - Se feminina:

a) Quando fardada: deverá observar, no que couber, todos os incisos dos §§1º e 2º deste artigo;

b) Quando em trajes civis: deverá observar o disposto nos incisos III, V e VI do inciso §2º deste artigo, devendo ainda utilizar camisetas, blusas ou tailleur, sempre sem decote e em tom escuro que contraste com o fundo branco. Se a roupa tiver estampas, elas devem ser discretas, sendo proibido símbolos ou inscrições.

Art. 2º O Centro de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(CESIEP) é o órgão incumbido de emitir a Carteira de Identidade Funcional – CIF dos policiais militares e agentes temporários.

Art. 3º Aplicam-se as regras contidas neste Ato, no que couber, aos Agentes Temporários de Serviços Administrativos em conformidade com o inciso VII do art. 8º da Lei complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Ato nº 393/PMSC/2018.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel QOEM – Comandante-geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 38, em 26/09/2025)

Pág. 106 de 120 do Documento nº 7120 assinado digitalmente em 26/09/2025 às 09:02:22 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5030.000022/2025 e código 6f4f1623.
7120

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IS2H4L34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 23/09/2025 às 18:31:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ3MjIyXzQ3MzY0XzIwMjVfSVMySDRMMzQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00047222/2025** e o código **IS2H4L34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 107 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #025008

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **LEANDRO PRUDÊNCIO**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 924461-1-01**, contar de **12 de setembro de 2025**.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #025016

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Otacílio Costa/SC, o **1º Tenente PM Mat. 611049-5 JONAS ORSINO BRAGA**, a contar de 25 de setembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #025017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia

Pág. 108 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGPe nº 38607/2025,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para o cargo de Comandante do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Otacílio Costa/SC, o **1º Tenente PM Mat. 611049-5 JONAS ORSINO BRAGA**, a contar de 26 de setembro de 2025, **cumulativamente com as funções que já exerce.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #025028

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **NILSON JOSÉ SOLIGO**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 918773-1-01**, a contar de **23 de setembro de 2025**.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #025032

DECISÃO FINAL - Processo Administrativo sob o protocolo SGPe nº PMSC 27624/2025

Pág. 109 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR SANTA CATARINA
3º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

DECISÃO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo SGPe nº PMSC 27624/2025 instaurado por este comando visando apurar infração autuada no Autos de Infração nº 10133984-1, 10133984-2 e 10134292-1 nos termos da Lei Estadual nº 17902/2020, alterada pela Lei Estadual nº 18.877/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 471/2020 e Portaria nº 091/PMSC/2020, RESOLVO:

1. **Concordar** do Parecer da Seção Técnica.

2. Impor multa pecuniária de:

(x) R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da conduta prevista nos inciso II do artigo 2º da Lei Estadual 17902/2020 alterada pela Lei Estadual nº 18.877/2024 a Leonardo Vitorino.

(x) R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da conduta prevista nos inciso II do artigo 2º da Lei Estadual 17902/2020 alterada pela Lei Estadual nº 18.877/2024 a Elaine Cristina Gomes responsável legal de Luan Gomes Padilha .

(x) R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da conduta prevista nos inciso III do artigo 2º da Lei Estadual 17902/2020 alterada pela Lei Estadual nº 18.877/2024 a Bruno Eduardo Borges.

3. Ao Sr. Chefe da Seção Técnica para:

a) Publicar;
b) Oficiar os interessados;
c) Juntar ao Processo Administrativo.

Pág. 110 de 211 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Navegantes – SC, 19 de agosto de 2025.

DAGOBERTO FERNANDES DELAITI

Tenente-Coronel PM Comandante do 25°BPM

Assinaturas do documento

Código para verificação: **387HOVD5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAGOBERTO FERNANDES DELAITI (CPF: 006.XXX.599-XX) em 02/09/2025 às 15:10:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:00 e válido até 15/06/2118 - 09:36:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI3NjI0XzI3NzM1XzIwMjVfMzg3SE9WRDU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00027624/2025** e o código **387HOVD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 112 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Nota #025035

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ERRANGIEL SILVEIRA ANACLETO**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 921427-5-01**, contar de **23 de setembro de 2025**.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #025048

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 399/JMC/2025, **Dirceu Macheli**, 2º Sgt PM RR Mat 914804-3, CPF nº 485.881.999-04, **a contar de 04 de fevereiro de 2021.**

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #025056

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.002-8 Julia Cristina Quevedo, a contar de 22/09/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 52803/2025

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de Setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 113 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #025057

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722893-7Letícia Nascimento Mathias, a contar de 22de agosto de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 46479/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #025064

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **PAULO MARCIO ALVES,** 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 925167-7-01**, a contar de **24 de setembro de 2025**.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #025352

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lie nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **JOSE HELIO KRASCHINSKI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **925351-3-01**, a contar de **25 de setembro de 2025**.

Pág. 114 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Florianópolis, 26 de setembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #025377

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.282-9 ANA PAULA DE JESUS SILVA, a contar de 16 de Junho de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 33244/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de Setembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 26 DE SETEMBRO DE 2025

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

Pág. 115 de 115 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código RS7620JA.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RS7620JA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 26/09/2025 às 18:01:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwNDM0XzQzOF8yMDI1X1JTNzYyMEpB ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000434/2025** e o código **RS7620JA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.